

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XIX Nº 178
MAR/ABR - 2017

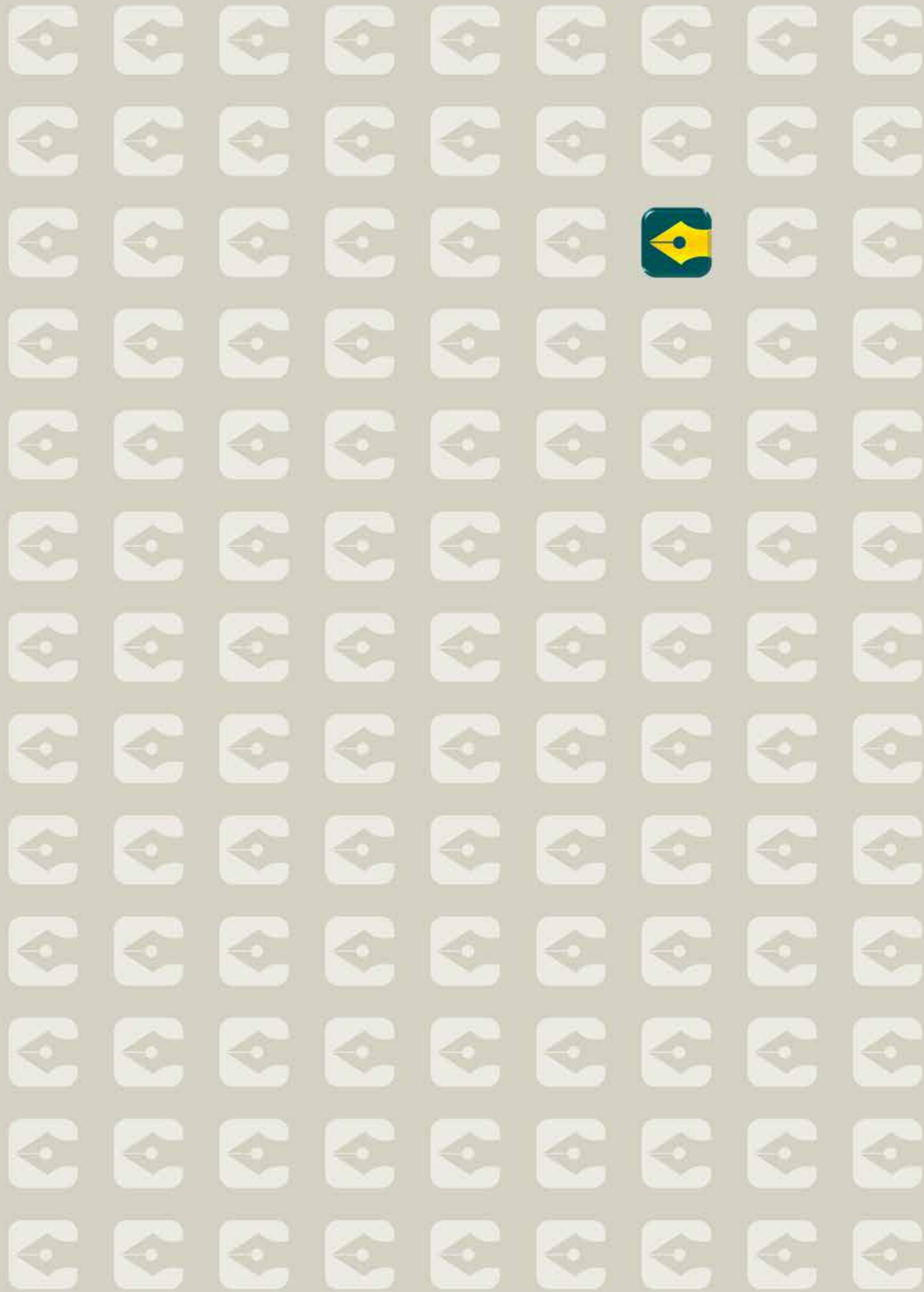


Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo



CONGRESSO
PAULISTA
DE DIREITO NOTARIAL
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

Novos temas e soluções para o notariado



Conquistas e soluções para o notariado

Caríssimos colegas,

Essa edição do **Jornal do Notário** é dedicada a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a realização do XX Congresso Paulista de Direito Notarial, aqui cito não apenas a Diretoria do CNB/SP ou os Colaboradores, ou ainda os Palestrantes, mas também todos os participantes, pois o sucesso do evento decorre da presença massiva dos notários, escreventes, advogados, e entusiastas da área. Foi uma honra presenciar 300 colegas em busca de aperfeiçoamento e novos conhecimentos. Cabe aqui um destaque especial sobre o lançamento do projeto Legado Solidário, que ocorreu por ocasião no XX Congresso e contou com representantes do Instituto Ayrton Senna e da AACD. Acredito sinceramente que iniciativas como essa podem mudar nossa cultura e colaborar com uma comunidade mais solidária. Não posso me esquecer, ainda, de mencionar a exposição Memórias Notariais, outra grande iniciativa que se propõe a congregar a sociedade em torno dos arquivos notariais.

Nossa publicação desse mês traz diversas matérias, e sobre uma delas externo meus encômios à iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que realizou o “Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo para os aprovados no 10º Concurso

Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de registro do Estado de São Paulo”, no qual autoridades, notários e registradores puderam discorrer sobre inúmeros temas concernentes aos ingressantes na atividade extrajudicial, como sucessão trabalhista, gerenciamento, títulos, práticas do dia a dia, atividade correcional, além de detalhamento sobre as centrais eletrônicas gerenciadas pelas associações de classe. Sabemos o quão importante é essa instrução inicial e por isso agradecemos o cuidado com o qual o Tribunal Bandeirante tratou da questão.

Esses dois encontros, em que pese tenham propósitos diferentes, têm em sua essência o objetivo de estimular os estudos de nossa matéria e agregar os colegas. O Congresso sob um viés de aprimoramento dos estudos e o Curso de iniciação com a meta de estabelecer um parâmetro inicial de trabalho. Ademais, o que vale refletir nesse momento não é apenas a questão do estudo em si, mas sim da importância de fazer com que os colegas percebam a relevância da instituição notarial se manter apoiada na coletividade. Não há mais espaço para aqueles que acreditam na completa independência e individualidade dos trabalhos. Então, minha mensagem após essas exitosas experiências é para que se detenham por um minuto e reflitam sobre o quão é importante que o nosso notariado crie um identidade coletiva para seja cada



vez mais hígido e eficaz.

Finalmente menciono a entrevista exclusiva com o desembargador do TJ/SP Walter Barone, a presença do CNB/SP no jantar em homenagem ao conselheiro do CNJ Henrique Ávila e o encontro na Universidade de Coimbra, em Portugal, além de outras atividades concluídas com sucesso ao longo dos últimos meses. Portanto, é com grande satisfação que convido todos a acompanharem as notícias trazidas nessa edição, além das já conhecidas colunas e informações recentes a fim de amparar o trabalho dos tabeliães e promover a evolução da atividade notarial.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
**Presidente do Colégio Notarial do
Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**

ÍNDICE

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Legislação

Provimento CG nº 7/2017 dispõe
sobre a dispensa de homologação
judicial para averbação de
sentença estrangeira de divórcio

8



CONGRESSO
PAULISTA
DE DIREITO NOTARIAL

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

**Novos temas e soluções
para o notariado**

Capa pág. 16

**Destaque**

TJ/SP promove curso para aprovados no 10º Concurso 10

Destaque

Treinamento de Gestão de Cartórios conclui primeiro módulo 15

**Destaque**

CNB/SP prestigia homenagem ao conselheiro do CNJ Henrique Ávila 22

Destaque

CNB/SP realiza Reunião de Associados em março e abril 24

**Perfil**

Conheça o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Walter Barone 26

Jurisprudência

Decisões em destaque 28

Agende-se

Programação de eventos 37

CNB na Mídia

Congresso e exposição são destaques na mídia 40

Em Equilíbrio

Direitos garantidos 41

Recicle-se

Aplicativos administrativos 42

Meu Cartório

De portas abertas 46

Mais Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 47

COLUNISTAS**Ponto de Vista**

Por Karin Rick Rosa 32

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 34

Ponto de vista

Por Gilberto Cavicchioli 36

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 38

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 39

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 44

AC Notarial

Por Vera Matos 45



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnb.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Bruna Barbosa e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Landgraf

Tiragem:

3.450

Fechamento editorial:

26 de abril de 2017

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: jornalnotario@cnb.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Errata:

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) esclarece, em razão de matéria publicada no **Jornal do Notário** nº 177, ano XIX, que a participação do Presidente do Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais e São Paulo (Seanor), Sr. José Luiz de Castro Silva, no evento “Treinamento Prático em Gestão Notarial e Registral”, realizado pela Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) teve como único propósito destacar e expressar a posição do Sr. José Luiz de Castro Silva acerca da necessidade do reconhecimento da sucessão trabalhista por parte dos novos oficiais e a obrigação destes em formalizarem a dispensa dos empregados não recepcionados, nos termos dos artigos 2º, 10 e 448 da CLT. O esclarecimento ora apresentado independe da opinião institucional do CNB/SP.

Censec: Trâmite de Certidões entre Cartórios

Desde o dia 9 de dezembro de 2016, entrou em operação, no estado de São Paulo, o novo módulo da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec): o Trâmite de Certidões entre Cartórios. A novidade permite aos tabeliães solicitar certidões a qualquer cartório participante do projeto, facilitando e agilizando o dia a dia dos notários paulistas. Para aderir à funcionalidade, os interessados deverão aceitar o termo de uso (que consta no primeiro acesso do notário) e ler o passo a passo. O manual do usuário e o passo a passo para mais detalhes acerca do funcionamento do módulo estão disponíveis no site do CNB/SP.

Decisão obriga encaminhamento e averbação do instrumento de procuração

A Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), por meio da decisão nº 0004769-22.2016.2.00.0000, torna obrigatório aos tabelionatos de notas o encaminhamento, para averbação na junta comercial, de uma cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, gerência e movimentação de conta corrente de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e sociedade simples, conforme Provimento nº 42/14.

Casos de extravio ou de inutilização do papel de segurança para apostilamento devem ser encaminhados por e-mail

A CGJ/SP solicita aos tabeliães para que comuniquem as situações previstas no artigo 15 do Provimento CNJ nº 58/16, que orienta para que em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à corregedoria-geral dos Estados e do Distrito Federal a que estão vinculadas, que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil. E alerta para que em caso de inutilização do papel, a autoridade competente destrua mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão. O e-mail para comunicação é o dicoge.cnj@tj.sp.jus.br.

Provimento CG nº 9/2017 dispensa autorização judicial para expedição de certidão

Provimento CG nº 9/2017 altera o item 47.2.1 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ/SP e exclui a obrigatoriedade de autorização judicial para expedição de certidão de nascimento de inteiro teor de pessoa adotada, desde que o solicitante seja o próprio adotado e já tenha atingido a maioridade civil. O provimento dispensa também a autorização judicial para obtenção de certidão de nascimento de inteiro teor quando houver alusão à origem extraconjugual da filiação, desde que o registrado seja falecido e o requerente seja parente em linha reta.

Notariado brasileiro participa de seminário sobre combate à lavagem de dinheiro na Colômbia

Representado pela diretora do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Laura Vissotto e pelo acadêmico da Academia Notarial Brasileira (ANB), Luiz Carlos Weizenmann, o notariado brasileiro esteve presente no seminário *Los Órganos Centralizados de Prevención de los Notarios en la Lucha contra el Lavado de Activos* (Órgãos Centralizados de Prevenção dos Notários na Luta contra a Lavagem de Dinheiro), na cidade de Cartagena das Índias, Colômbia. O evento contou com representantes de 25 países latino-americanos e com a presença de juizes, promotores, notários, registradores e assessores parlamentares, objetivando destacar a vulnerabilidade dos órgãos não financeiros, a importância da presença do notariado no combate à lavagem de dinheiro e o compartilhamento de experiências entre os participantes.

CNB/SP prestigia cerimônia de posse de novo ministro do STF, Alexandre de Moraes

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), representado pelo seu presidente Andrey Guimarães Duarte, e o Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG), representado pelo seu diretor Eduardo Calais Pereira, estiveram presentes na cerimônia de posse do novo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes. A solenidade ocorreu no dia 22 de março no palácio do Supremo e reuniu o presidente Michel Temer, os presidentes da Câmara, Rodrigo Maia, e do Senado, Eunício Oliveira, e a atual chefe da Suprema Corte, a ministra Cármen Lúcia, anfitriã do evento. Com a posse, a corte volta a contar com onze membros.



Brasil debate temas primordiais do notariado das Américas nas comissões da CAA

Nos dias 16 e 17 de março na cidade de Oaxaca, no México, a nova gestão do notariado brasileiro iniciou sua participação em eventos internacionais comparecendo à I Sessão Plenária da Comissão de Assuntos Americanos (CAA). O Brasil esteve representado pelo presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), Paulo Roberto Gaiger Ferreira, e pelos conselheiros Ubiratan Guimarães e Márcio Pires de Mesquita. No evento mexicano, o Brasil esteve integrado às discussões sobre a Academia Notarial Americana (ANA) com Ubiratan Guimarães, Regularização Fundiária, com Márcio Pires de Mesquita, e Informática e Segurança Jurídica, com Paulo Roberto Gaiger Ferreira.



Corregedor Geral realiza visita à serventia extrajudicial

No dia 10 de março, o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), Manoel de Queiroz Pereira Calças, junto a representantes da Equipe do Extrajudicial, os juízes Swarai Cervone de Oliveira e Carlos Henrique André Lisboa, realizaram visita ao 2º Tabelionato de Notas de Santo André. Na oportunidade, a titular da serventia, Patrícia Moreira de Mello Cabral, apresentou as dependências e os processos de serviços prestados no local.



CNB/SP debate temas extrajudiciais na Universidade de Coimbra

Nos dias 20 e 21 de abril, o Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENoR) promoveu o IV Encontro de Direitos Reais, Direito dos Registros e Direito Notarial na Universidade de Coimbra (Portugal). O evento foi realizado em parceria com o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), representado pelo presidente Andrey Guimarães Duarte e pelo diretor Rodrigo Dantas, que ministrou palestra sobre “Direito Real de Habitação Periódica”. Na oportunidade, o presidente da seccional paulista participou das duas mesas de debate sobre “Divórcio Internacional” e “Escrituras Eletrônicas e Registro Eletrônico”. Além do CNB/SP, também apoiou o encontro a Academia Notarial Brasileira (ANB), representada pelo presidente Ubiratan Pereira Guimarães e o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), representado pelo presidente Paulo Roberto Gaiger Ferreira e pelo vice-presidente Filipe Andrade Lima Melo.

Provimento CG nº 7/2017 dispõe sobre a dispensa de homologação judicial para averbação de sentença estrangeira de divórcio

PROVIMENTO CG Nº 7/2017

Dispõe sobre a dispensa de homologação judicial para averbação de sentença estrangeira de divórcio, quando os filhos, embora menores ao tempo do divórcio, sejam capazes quando do ato cartorial – Acrescenta o subitem 131.2.4 ao Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor do Provimento 53/16, do E. CNJ, que torna prescindível homologação judicial de sentença estrangeira de divórcio, quando não houver disposição sobre guarda, alimentos ou partilha de bens;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da situação em que os filhos do casal eram menores ao tempo da sentença de divórcio, mas são já capazes ao tempo da averbação no Brasil;

CONSIDERANDO a divergência de interpretações surgidas a partir da lacuna de regulamentação;

CONSIDERANDO o exposto e decidido nos autos do Processo nº 2017/00012685 – DICOGE 5.1;

RESOLVE:

Art. 1º – Acrescenta-se, ao Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, o subitem 131.2.4, com o seguinte teor:

“131.2.4 – A sentença estrangeira de divórcio que não disponha sobre alimentos entre cônjuges ou partilha de bens, embora regulamente guarda ou alimentos devidos aos filhos apenas enquanto menores, poderá ser averbada diretamente no registro de casamento, independentemente de prévia homologação, se, no momento de sua apresentação em cartório, todos os filhos já forem capazes.”

Art. 2º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de março de 2017.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**
Corregedor Geral da Justiça
(DJe de 13.03.2017 – SP)

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/12685 – SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parecer (41/2017-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Averbação de sentença estrangeira de divórcio – Necessidade de homologação judicial quando houver disposição acerca de guarda de filhos, alimentos ou partilha de bens – Provimento 53/2016 do E. CNJ – Razoável a dispensa da homologação judicial, nos casos em que os filhos, embora menores ao tempo do divórcio, sejam capazes quando do pedido de averbação em território nacional e não haja obrigação alimentar pendente – Necessidade de normatização – Inclusão do subitem 131.2.4. ao Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de analisar a necessidade de homologação judicial como condição para averbação, em território nacional, de sentença estrangeira de divórcio, para os casos em que os filhos do casal, embora menores ao tempo do divórcio, já



VEM AÍ O MAIS NOVO LANÇAMENTO DA YK EDITORA: TRATADO NOTARIAL E REGISTRAL

Volume 1:
Teoria Geral da Atividade Notarial e Registral

Volume 2:
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Volume 3:
Tabelionato de Notas

Volume 4:
Tabelionato de Protesto, Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos e Ofício de Registro de Distribuição

Volume 5:
Ofício de Registro de Imóveis



Para acompanhar as datas e locais dos lançamentos, acesse: www.ykeditora.com/tratado

sejam capazes ao tempo da averbação.

A ARPEN-SP manifestou-se pela prescindibilidade da homologação, a ser regulamentada nas NSCGJ.

É o breve relato. Passamos a opinar.

Por meio do Provimento 53/2016, o E. CNJ regulamentou a averbação direta de sentença estrangeira de divórcio consensual, tornando prescindível prévia homologação do C. STJ, para as hipóteses em que não tenha havido fixação de alimentos, partilha de bens e guarda de filhos. Um dos intuitos parece ter sido o de colocar a salvo, e sob crivo judicial, eventuais direitos de filhos menores, notadamente quanto a convívio parental e custeio das necessidades. Outro, o de analisar a consonância entre as disposições de partilha, guarda e alimentos, com o direito pátrio.

Não obstante, pode ocorrer, como na situação que deu origem a estes autos, de os filhos serem menores ao tempo do divórcio no exterior, mas já terem completado a maioridade quando da pretensão de averbação da sentença no Brasil. Será, então, preciso distinguir entre a hipótese em que os alimentos seguem devidos para além da maioridade, daquela em que os

alimentos eram devidos aos filhos apenas até a maioridade. No primeiro caso, permanece a necessidade de preservar a harmonia entre a legislação nacional e as obrigações que, estipuladas na sentença, ainda não foram de todo satisfeitas.

No segundo caso, porém, em que os filhos já são maiores e não resta qualquer obrigação alimentar pendente, afigura-se dispensável a homologação judicial, em absoluta paridade com a hipótese em que já fossem os filhos maiores quando do próprio divórcio. Deveras, terá desaparecido o motivo que levou o E. CNJ a impor maiores cautelas para averbação da sentença estrangeira de divórcio, não mais subsistindo a razão da exigência de homologação judicial.

De resto, foi este o entendimento esposado pelo ilustre parecer ministerial copiado a fls. 33/34, pela r. sentença de fls. 35/37 e pela sólida manifestação da ARPEN-SP, a fls. 41/45.

O silêncio das NSCGJ sobre o tema tem dado margem a dúvidas interpretativas e criado entraves a casais que pretendam averbação da sentença estrangeira de divórcio, quando caracterizada a segunda das situações aventadas.

Propomos, desta feita, a inclusão do subitem

131.2.4, ao Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.

(a) **Carlos Henrique André Lisboa**
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Iberê de Castro Dias**
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Swarai Cervone de Oliveira**
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Tatiana Magosso**
Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE.

Publique-se. São Paulo, 03 de março de 2017.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS,**
Corregedor Geral da Justiça.
(DJe de 13.03.2017 – SP)



siplancontrol.m
Tecnologia para cartórios



Há **34 anos**
ajudando
os cartórios a
aumentar sua
produtividade
e **eficiência.**

PRODUTIVIDADE
EFICIÊNCIA

TJ/SP promove curso para aprovados no **10º Concurso**

Programação abordou o papel das centrais eletrônicas, sucessão trabalhista, gerenciamento financeiro, administração, títulos e atividade correicional

No dia 6 de abril, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) promoveu no auditório Gade/MMDC a abertura do “Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo para os aprovados no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo”. O evento se propôs a fornecer bases para um maior conhecimento sobre a estrutura jurídica, os principais procedimentos práticos nas atividades das serventias extrajudiciais, bem como estreitar o relacionamento com o Judiciário, aproximando as instituições e cumprindo recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Estiveram na mesa de abertura o Corregedor Geral da Justiça, Manoel de Queiroz Pereira Calças, o Diretor da Escola Paulista da Magistratura (EPM), Antonio Carlos Villen, o coordenador do Gade/MMDC, Sidney Romano dos Reis – representando o presidente da Seção de Direito Público do TJ/SP, Ricardo Henry Marques Dip, o Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso, Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, e o coordenador da área de Direito Notarial e Registral da EPM, Marcelo Martins Berthe.

Com a palavra, Antonio Carlos Villen ressaltou que o evento fora recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que conhecimentos práticos fossem ministrados aos recém-ingressados na atividade extrajudicial. “O curso se dedica também a abordar a questão do relacionamento entre o trabalho dos registradores/tabeliães e o Judiciário e, especialmente, a Corregedoria Geral da Justiça”, afirmou. Para Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, o fato de todos estarem reunidos ali representa a vitória em relação a todas as dificuldades na realização do concurso. “Os senhores receberão todas as orientações não só para que possam exercer a sua função, mas também para que possam ter



► O Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo para os aprovados no 10º Concurso forneceu bases para a rotina da atividade extrajudicial

um relacionamento correto com a Corregedoria”, disse. “Desejo que todos se realizem nas suas funções, promovendo a estabilidade social e jurídica da população”.

Representando o presidente da Seção de Direito Público do TJ/SP, Ricardo Henry Marques Dip, Sidney Romano dos Reis explicou que o tom informal do curso de iniciação deve servir de contraponto ao amor que os aprovados devem ter por algo que se deve prezar tanto pela forma. “Tenho certeza absoluta de que a excelência e qualidade dos expositores os recompensarão de forma bastante destacável e toda instrução que vier a ser dada será um estímulo a mais para a importante profissão que cada um aqui vai abraçar para o resto da vida”, resumiu. “Presstem à sociedade o melhor de cada um, desenvolvam a sua atividade com a mesma vontade daquele que quer ser livre e respeitado”.

O coordenador da área de Direito Notarial e Registral da EPM, Marcelo Martins Berthe,

agradeceu a presença de todos. “Eu amo muito essa atividade e trabalhei muito com ela, fico feliz em podermos trabalhar com temas tão interessantes”, pontuou. Em seguida, o Corregedor Geral da Justiça, Manoel de Queiroz Pereira Calças, relembrou o tempo que atuou como escrevente – antes de se tornar juiz, há 41 anos –, quando lavrava minutas de escrituras, procurações etc. “Temos os mais éticos tabeliães e registradores para que possam cumprir a sua função com brilhantismo”, analisou. “Os notários e registradores são sustentáculos, ao lado do Poder Judiciário, do nosso País. Fazem parte da família forense. Nós contamos com a colaboração dos senhores em cada comarca”.

MEIO DIGITAL

Abrindo o primeiro painel do dia, o desembargador Marcelo Martins Berthe e os juizes Antonio Carlos Alves Braga Jr. e Renata Mota Maciel Madeira Dezem conduziram o painel “Registros Públicos no meio digital e o papel das Centrais”.

Ao longo da exposição, foram trabalhados os seguintes pontos: a atual situação das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, as centrais estaduais e nacionais: diálogo, modelo a ser seguido e cenário para o futuro; a permanência e a conservação dos dados; os livros eletrônicos e a escrituração digital dos atos notariais e registrais.

Para Antonio Carlos Alves Braga Jr., o formato da outorga por delegação funciona muito bem da maneira como está estruturado: com concurso público, regulação e fiscalização. “Dessa forma, certamente, teremos um ótimo serviço”, defendeu. No entanto, sobre o atendimento presencial nas serventias, opinou: “o mundo mudou e nós precisamos aceitar isso sob pena de sermos varridos do mapa ou de acabarmos arrastados para o mundo digital, queira ou não”.

Sobre a permanência e conservação dos dados, o juiz acredita que o caminho seja o *backup* em nuvem. “É muito importante que se avance para um documento eletrônico que seja seguro, que tenha longevidade. A forma e a padronização também são muito importantes”, assegurou. Para ele, o fluxo de trabalho também deve ser realizado de maneira digital.

SUCESSÃO TRABALHISTA

Por fim, o desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro e o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, conduziram o painel “Sucessão Trabalhista e Obrigações Previdenciárias. Interinidade, substituição e situações consolidadas”.



► O desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro e o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, conduziram o painel sobre sucessão trabalhista e obrigações previdenciárias



► Estiveram na mesa de abertura o coordenador do Gade/MMDC, Sidney Romano dos Reis – representando o presidente da Seção de Direito Público do TJ/SP, o Corregedor Geral da Justiça, Manoel de Queiroz Pereira Calças, e o coordenador da área de Direito Notarial e Registral da EPM, Marcelo Martins Berthe

Abrindo o tema, o desembargador, que foi juiz auxiliar da Corregedoria por seis anos relatou as dificuldades da fase de sucessão trabalhista tanto para os ingressantes na atividade extrajudicial como titulares quanto para os prepostos, sejam do regime híbrido-estatutário, sejam do regime trabalhista. “Não se pode impor a cada novo delegado uma determinada postura com relação a essas questões pois estas fogem do âmbito administrativo para entrar em um conflito de direitos entre pessoas – titular da delegação e preposto”, defendeu. “Isso só será resolvido caso a caso no âmbito jurisdicional”.

O presidente do CNB/SP, Andrey Guima-

rães Duarte, ressaltou que a independência administrativa do titular na gestão da serventia é um dos fatores mais importantes na atividade notarial. “O mais interessante é que você consegue se organizar. O que nos traz problemas é também o que nos traz agilidade para gerir a serventia”, analisou. “Temos a face pública e a face privada, vivemos nesses dois meios. O concurso nos prepara para os conhecimentos jurídicos, no entanto, não estamos prontos para os procedimentos administrativos”.

Para orientar os aprovados, o notário ofereceu algumas soluções. “Existem ferramentas tecnológicas de gestão disponíveis, com geração automática de gráficos e relatórios. Além disso, marquem o dia da transição no seu cartório: criem uma comunicação visual, reforme e crie essa identidade. O usuário tem que associar a qualidade ao cartório e não a escreventes particulares X, Y ou Z”, ressaltou. “Outra coisa que eu fiz muito quando entrei foi me apresentar à sociedade. Isso é essencial! Eu mandei ofício para pastor, para escola, para delegados, promotores, repartições públicas etc.”.

Por fim, o desembargador Aliende tratou da diferença entre o servidor de regime estatutário e de regime trabalhista (CLT). “Para o desempenho da atividade extrajudicial, é necessário ter bons prepostos. Eles jamais podem ser inimigos por uma visão financeira de gestão porque isso pode levar até ao prejuízo no geral dos cartórios. Riscos existem, mas eles não podem ser solucionados nas decisões administrativas pelo fato de que tudo isso foge somente deste âmbito. Ao contratar pessoas, eu tenho indivíduos e eles

têm o direito de que toda lesão ou ameaça de direito seja levada ao Poder Judiciário”, ponderou. “A solução concreta só vai se dar se houver lide na via jurisdicional – faz parte do trabalho que vocês escolheram e espero que sejam muito felizes nessa atividade”.

GERENCIAMENTO E TÍTULOS

O segundo dia (7 de abril) do “Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo para os aprovados no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo”, promovido pelo TJ/SP no auditório do Gade/MMDC, teve início com o painel “Administração e gerenciamento financeiro das serventias extrajudiciais”. O tema foi conduzido pela diretora do CNB/SP, Maria Beatriz Lima Furlan, e pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, José Marcelo Tossi Silva.

Ao longo do painel, foram apresentadas formas de gerenciamento e administração, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, contabilidade e finanças, despesas autorizadas e deduções, fluxo de caixa, folha de pagamento, livro diário de receita e despesa e escrituração contábil. “Se o cartório é deficitário, ele não pode contratar um funcionário. Ele mesmo tem que fazer o serviço”, esclareceu Beatriz Furlan. “Quando eu assumi a minha serventia ela era deficitária; portanto, eu mesma tive que mudar o sistema. Aprendam a conduzir o cartório, paguem todos os cursos possíveis aos seus funcionários – se vocês não tiverem uma equipe muito bem treinada, eles vão deixar passar”.



► A diretora do CNB/SP, Maria Beatriz Lima Furlan, e o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, José Marcelo Tossi Silva, conduziram o painel “Administração e gerenciamento financeiro das serventias extrajudiciais”

A tabeliã ainda insistiu para que todas as dúvidas em relação à atividade extrajudicial sejam sempre sanadas. “O Colégio Notarial dá um suporte muito bom nesse sentido hoje, não saia fazendo consulta aleatoriamente pois acabamos sendo prejudicados. Procurem as associações de classe, participem das reuniões e dos congressos”, direcionou.

Da época em que realizava correições, o juiz Marcelo Tossi lembrou que teve mais do que nunca a certeza do objetivo da atuação do setor extrajudicial. “A segurança jurídica nas relações sociais é o principal motivo”, pontuou. “Os titulares precisam ter uma relação honesta com os prepostos

para que se mantenha a finalidade principal do cartório e não ocorra nenhum erro administrativo”. Quando realizou visitas às serventias, constatou diversas infrações comuns. “No livro caixa, valores de cortinas, mesas, batidas de carro, curso de inglês etc estavam lançadas como despesas do cartório e não são”. Ele ainda informou que considerando todos os problemas relacionados à gestão financeira e emolumentos, foram criadas normas legais para a padronização da atuação extrajudicial no controle e na qualidade de prestação do serviço.

Em seguida, o painel “Registro de Imóveis e Protesto” foi apresentado pelo Juiz de Direito no Estado de São Paulo, Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, pelo Registrador de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista, Ivan Jacopetti Lago, e pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos em São José do Rio Preto, Sérgio Luiz José Bueno. Abrindo o tema, Lago norteou os presentes para que não só orientem os seus funcionários como também forneçam roteiros escritos. “Convém que os títulos não se acumulem para evitar gargalos na linha de produção”, disse. Ele ainda recomendou muito cuidado com o título de contraditórios. “É o contraditório bem feito, alimentado com atos corretos, que vai assegurar que escritura está bem montada”.

O oficial de imóveis ainda recomendou que os notários e registradores adotem *check-lists* formais para assegurar que todos os aspectos do título foram verificados. “É uma maneira de você controlar os seus funcionários lá dentro”, afirmou Lago. Quando



► Convidado a compor a mesa sobre “Registro de Imóveis e Protesto”, o presidente da Academia Notarial Brasileira, Ubiratan Pereira Guimarães, parabenizou os aprovados no 10º Concurso e falou sobre a importância da atuação do extrajudicial

forem necessárias devoluções, que seja sempre por escrito. “Evitem sempre as devoluções conta-gotas, devolvam tudo de uma vez – salvo algum novo acontecimento”.

Dando sequência, o Sérgio Bueno falou sobre qualificação dos títulos. “Muito cuidado com o momento da realização da qualificação, que deve ser após a protocolização”, disse. O tabelião deve olhar, antes da lavratura do protesto, a regularidade de toda a situação. “É um dever do tabelião realizar a qualificação da forma correta para a preservação da segurança jurídica. Mesmo que seja realizado pelo preposto, deve ser direcionado pelo titular, que necessita definir as linhas de conduta”. Bueno ainda ressaltou que é fundamental a atualização do titular, mantendo grande familiaridade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ/SP).

Convidado a compor a mesa, o presidente da Academia Notarial Brasileira (ANB), Ubiratan Pereira Guimarães, parabenizou os aprovados no 10º Concurso e falou sobre a importância da atuação do extrajudicial. “Tenham em mente a importância da união entre notários e registradores: as instituições todas devem ser instrumento para a batalha do extrajudicial. Devemos sempre buscar a uniformização das nossas atuações”, pontuou. Ele também aconselhou os notários e registradores a se integrarem com a sociedade. “O Colégio Notarial acaba de lançar o Legado Solidário, uma forma de fazer com que as pessoas vejam no cartório um parceiro para que se possa construir uma sociedade melhor”.



▶ A diretora do CNB/SP, Ana Paula Frontini, abordou questões administrativas dos cartórios de notas e deixou sugestões para a melhoria na relação com o público

O mediador da mesa, o juiz de Direito Alberto Gentil, encerrou o painel reforçando a importância dos serviços das associações. “A melhoria da atividade não gera somente o aumento do serviço, mas aumenta a segurança jurídica, a simpatia pelo cartório”, resumiu. “As ferramentas fundamentais de estudo são as Normas da Corregedoria, além do Portal do Extrajudicial – onde há todas as decisões, comunicados e normas atualizadas – e das decisões da 1ªVRP e da 2ªVRP. Com esses três pilares não há erro: temos como melhorar o serviço prestado e, sem dúvida nenhuma, a missão institucional que todos aqui percebem: o atendimento à população por excelência”.

PRÁTICAS EXTRAJUDICIAS

O período vespertino do curso teve início com o painel “Prática Notarial e Registro Civil”, composto pelo Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), Vicente de Abreu Amadei, pela Diretora do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), Ana Paula Frontini, pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, Monete Hipólito Serra, e pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, José Maria Siviero.

O Desembargador Vicente de Abreu Amadei fez apontamentos sobre como deve ser a estrutura básica de um cartório e a importância na qualidade e na humanização do atendimento ao público. “A profilaxia de um trabalho está justamente aí, nesse diálogo aprofundado e neste diálogo fecundo. Nesse saber ouvir em primeiro lugar antes de realizar alguma coisa”, ponderou. “É hora de vocês acumularem e absorverem experiências, e isso só se adquire com o próprio exercício do trabalho e com os experientes”.

Agradecendo a Escola Paulista da Magistratura (EPM) e o constante apoio do Judiciário ao Extrajudicial, Ana Paula Frontini abordou a falta de preparo do titular iniciante para questões administrativas de um cartório de notas, a dificuldade da venda da imagem do serviço prestado pelos cartórios e, principalmente, a função do tabelião na sociedade. “Qualquer serviço público somente se justifica na atualidade à medida que atende aos anseios da sociedade. O primeiro desafio é fazer com que a pessoa vá com uma cara um



▶ O curso abordou o papel das centrais eletrônicas, sucessão trabalhista, gerenciamento financeiro, administração, títulos e atividade correicional

pouco mais alegre ao nosso cartório. Não precisa achar que está indo ao shopping, mas que seja uma coisa legal. Não seja um ritual massacrante”, afirmou.

Ressaltando a necessidade da prestação de todos os serviços existentes na área do registro civil e apresentando aos aprovados do 10º Concurso caminhos para uma gestão de qualidade, a tabeliã de notas, Monete Hipólito Serra, refletiu sobre o futuro da atividade notarial e registral. “Devemos sempre nos colocar no lugar do cliente e tentar na medida do possível e dentro da legalidade construir caminhos para que o mesmo atinja seus objetivos”, defendeu.

O segundo painel da tarde, “Atividades da Corregedoria Geral de Justiça no Plano das Unidades Extrajudiciais”, composto pelo desembargador do TJ/SP, Francisco Eduardo Loureiro, e pelos juízes assessores da CGJ/SP, Carlos Henrique André Lisboa, Swarai Cervone de Oliveira e Iberê de Castro Dias, abordou o trabalho realizado pela Corregedoria nas serventias e ressaltou o que é esperado dos serviços desenvolvidos pelo setor extrajudicial.

Com a palavra inicial, o desembargador Francisco Eduardo Loureiro discorreu sobre a importância da ata notarial, a qualidade do serviço prestado no registro de imóveis observada em suas visitas por meio dos livros de cada cartório e explicou brevemente como funciona a atividade correicional. “A corregedoria atua à frente repressiva ou preventiva de orientação? Sem dúvida nenhuma, as duas”, explicou.



► O juiz assessor da Corregedoria Geral de Justiça, Iberê de Castro Dias, pediu maior atenção dos titulares em relação aos prazos de entrega de documentos solicitados pelo Judiciário

Swarai Cervone de Oliveira revelou brevemente o que a Corregedoria espera dos novos empossados, alertando sobre a má prestação de serviços decorrente de uma gestão falha e concedendo instruções para boas condições físicas dos cartórios. “Na medida do possível, ultrapassem esse ranço do nepotismo. Não é fácil chegar nos cartórios do interior e verificar sempre a mesma estrutura”, afirmou. O juiz ainda repassou as principais orientações gerais acerca dos repasses dos emolumentos e a fiscalização.

Com foco nas orientações presentes no capítulo XIV, itens I ao VII (para notas) e no capítulo XX (para registro),

Carlos Henrique André Lisboa sugeriu que os concursados sempre busquem as publicações mais recentes da CGJ/SP, abrangendo as Normas de Serviço, e que informem à Corregedoria quando pretendem prestar concursos públicos em outros estados. O juiz Iberê de Castro Dias abordou questões de acessibilidade ao público dos cartórios, as recentes alterações das Normas da Corregedoria e, por fim, pediu maior atenção dos titulares em relação aos prazos de entrega de quaisquer tipos de documentos solicitados ao Judiciário.

No encerramento do evento, o presidente da Seção de Direito Público do TJ/SP, desembargador Ricardo Henry Marques Dip, foi convidado a refletir sobre o futuro dos serviços extrajudiciais. Na ocasião, a autoridade fez questão da presença do juiz da 2ª Vara de Registros Públicos, Marcelo Benacchio, e da juíza da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, Tânia Mara Ahualli, na mesa que compunha.

Entre as inúmeras reflexões projetadas para o setor extrajudicial, o desembargador abordou o impacto da recente tecnologia *blockchain* para a atividade e deixou um recado especial para os concursados. “Os registros e parte das notas no estado de São Paulo são motivos de grande vaidade para nós. Pode ser tenebroso o futuro, mas pode ser também algo que nos ensine a lutar por essas instituições. Cabe aos senhores nesse momento verificar se querem abrir mão de tudo isso ou se vale a pena lutar, não só pela valorização social do que os senhores fazem, mas pelo bem comum e pela segurança jurídica”, findou.



► O desembargador Ricardo Henry Marques Dip abordou o futuro das serventias extrajudiciais

Treinamento de Gestão de Cartórios conclui primeiro módulo

Notários, substitutos e gerentes administrativos das serventias imergiram em soluções práticas para superar desafios em gestão

Ao longo do mês de março, ocorreu no auditório do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) o treinamento “Planejamento Estratégico para Cartórios: Superando Desafios na Área Administrativa”. Ministrado pela sócia-diretora da Tac7 (consultoria especializada em Desenvolvimento Gerencial de Cartórios), Talita Caldas, o curso se dividiu em 3 temas: “Reflexão Estratégica sobre os serviços notariais: planejamento e procedimentos monitorados”, “Como estamos? Foco no RH, principal recurso da serventia” e “Análise financeira da serventia: as decisões financeiras que estão sendo tomadas estão de acordo com o planejado?”.

Na abertura do evento, Talita Caldas explicou que o treinamento é bastante comum para o âmbito empresarial, mas não para o extrajudicial. “Esse conhecimento será melhor transmitido por alguém que tenha experiência e vivência no mercado do que pelo Google – a fonte oficial de busca de muitas pessoas”, enunciou. Após atuar por 17 anos na área de serviços e verificar as dificuldades de titulares de serventias na área administrativa, ela resolveu se especializar na área para prestar auxílio. “O meu objetivo aqui é que vocês saiam com várias ferramentas para usar na rotina do cartório”.

Para o Tabelião de Notas e Protesto de Dracena, Rodrigo Sordi, ao se preparar para um concurso, o candidato mergulha em temas jurídicos; no entanto, a parte administrativa normalmente vem com a prática e a vivência após assumir o cartório. “Apesar de exercer a função notarial e registral há quase 10 anos, a formação jurídica e os estudos constantes para aperfeiçoamento técnico nos distanciam da gestão do cartório. Nesse ponto, é que o curso conduzido pela Talita Caldas me abriu os olhos para a questão da Gestão da Serventia. Não tenho dúvidas de que o conteúdo



► A especialista Talita Caldas abordou decisões financeiras no setor de RH das serventias no primeiro módulo do curso de Treinamento de Gestão para Cartórios

do curso teria me auxiliado muito na tarefa administrativa no início da minha jornada como tabelião”, articulou.

O notário explicou que finalmente compreendeu a diferença entre administrar e gerir a serventia. “A gestão é uma atividade mais ampla, com aplicação de técnicas de planejamento, padronização dos procedimentos do cartório, avanços constante do quadro de colaboradores (recursos humanos) e controle da gestão financeira, sempre buscando prestar serviços com mais qualidade e segurança”. Para ele, o formato do curso foi bastante satisfatório. “A Talita Caldas conduziu o treinamento de uma forma bastante propícia à troca de experiências entre os colegas. Acredito que esse tenha sido um dos pontos altos do treinamento”.

Para a tabeliã substituta do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e

Tabelionato de Notas de Hortolândia, Ivanize Cristina Pereira de Andrade Vieira Loureiro, o treinamento foi valioso. “O curso abrange diversos aspectos da nossa atividade e nos fornece certos parâmetros, que auxiliam e servem de base para o planejamento administrativo e financeiro do cartório”, relatou. Por ser uma atividade dinâmica, ela acredita que os notários não podem se acomodar e sempre devem buscar novos conhecimentos. “Todos os temas agregaram algo às rotinas do cartório, tanto na gestão de pessoas e planejamento, como também na área financeira. Estou colocando em prática muitos tópicos que foram vistos no curso e tenho obtido sucesso”.

O Módulo 2 do “Treinamento de Gestão de Cartórios”, que abordará finanças, clientes/mercado, procedimentos internos, aprendizados e inovações, ocorrerá nos dias 5 e 6 de maio no auditório do CNB/SP.

XX Congresso Paulista de Direito Notarial: novos temas e soluções para o notariado

Debates sobre processo administrativo disciplinar, mídias sociais, contexto digital, apostilamento, usucapião e projeto Legado Solidário reuniram quase 300 pessoas no Sheraton São Paulo WTC Hotel

ABERTURA

No dia 31 de março, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) promoveu a abertura do XX Congresso Paulista de Direito Notarial no Sheraton São Paulo WTC Hotel (SP). O evento reuniu notários, autoridades e operadores de Direito que se dedicam ao estudo do tema.

A mesa de abertura foi composta pelo presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte; pelo presidente da Academia Notarial Brasileira (ANB), Ubiratan Pereira Guimarães; pelo presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Paulo Roberto Gaiger Ferreira; pelo chefe

da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Eduardo José Fagundes; pelo presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Ricardo Henry Marques Dip; pelo secretário municipal de Justiça, Anderson Pomini, que representou o prefeito de São



▶ O presidente da Seção de Direito Público do TJ/SP, Ricardo Henry Marques Dip, prestou homenagem aos notários na abertura do XX Congresso Paulista de Direito Notarial



► Paulo Roberto Gaiger Ferreira, Oscild de Lima Júnior, Alberto Gentil Almeida Pedroso, Andrey Guimarães Duarte, Ubiratan Pereira Guimarães, Ricardo Henry Marques Dip, Anderson Pomini e Eduardo José Fagundes compuseram a mesa de abertura

Paulo, João Doria; pelo presidente da Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis), Oscild de Lima Júnior; e pelo Juiz de Direito do TJ/SP, Alberto Gentil Almeida Pedroso, representando a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP).

Após declarada a abertura oficial do XX Congresso Paulista de Direito Notarial, o presidente da ANB, Ubiratan Pereira Guimarães, se declarou extremamente satisfeito com a programação do evento. “Eu tenho certeza que daqui surgirão ideias que poderão auxiliar a todo notariado brasileiro na condução de assuntos muito preocupantes que nos têm tirado o sono. Espero que todos estejamos muito atentos e participa-

tivos para que tenhamos um debate bastante produtivo”, afirmou.

Em seguida, o presidente do CNB/CF, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, reforçou em suas palavras o valor da atividade notarial para a vida em sociedade, o exercício da cidadania e proteção aos menos favorecidos. “Quando iniciamos um encontro para debate e aprofundamento da nossa atividade, temos que ter em foco a nossa razão de existir. Somos delegados do Estado e servimos ao povo. Talvez por nossa discricção no que fazemos, sofremos críticas que maculam essa relação que deveria ser sempre cordial”, destacou.

O presidente da Seção de Direito Público do TJ/SP, Ricardo Henry Marques Dip, iniciou

a sua fala prestando uma homenagem aos notários em nome da diretora do CNB/SP, Ana Paula Frontini. “É uma satisfação poder reunir-me com notários de tamanho renome. Graças ao Dr. Ubiratan Pereira Guimarães, instituiu-se a Academia Notarial Brasileira”, ressaltou. Em seguida, o presidente da Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis), Oscild de Lima Júnior, relatou que para além dos laços institucionais, estão os seus laços afetivos com os notários, uma vez que seu pai foi escrevente por 40 anos do 3º Tabelionato de Notas da Capital. “Há anos eu acompanho a relevância dos serviços notariais. Esses debates são uma oportunidade de discutir com veemência as questões que afligem todos os cartórios extrajudiciais”, opinou.



Legado Solidário



Faça a diferença mesmo quando não estiver mais aqui

A sua herança pode contribuir para tornar o mundo melhor. Ao fazer um testamento público você tem a opção de deixar um legado de qualquer valor para ajudar quem necessita. Conheça algumas instituições que participam deste projeto:

 <p>Instituto Ayrton Senna</p> <p>Trabalha para combater analfabetismo, evasão e atraso escolar além de preparar os estudantes para os desafios do século 21 em 17 estados e mais de 660 municípios.</p>	 <p>AACD</p> <p>Presente com 12 Centros de Reabilitação em 6 estados, desenvolve projetos de reabilitação física e capacitação profissional, além de programas para pessoas com deficiência física.</p>
--	---

O testador é livre para deixar ou não o Legado Solidário. O Legado Solidário não se limita às entidades parceiras.

Para mais informações acesse: www.legadosolidario.com.br

Consulte sempre o tabelião de sua confiança: segurança jurídica a serviço do cidadão.

 Colegio Notarial do Brasil
Rua do Comércio, 100 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3066-1000



No dia 31 de março, foi realizado o lançamento oficial do projeto Legado Solidário durante a abertura do XX Congresso Paulista de Direito Notarial. Desde então, o CNB/SP conchama os notários do estado de São Paulo a aderirem à causa! A iniciativa tem por objetivo instruir o cidadão que desconhece a finalidade benemérita dos testamentos.

Estão juntas ao CNB/SP nesta empreitada duas das maiores instituições do terceiro setor: o Instituto Ayrton Senna, que tem como foco a educação, e a AACD, que tem como mote a reabilitação de pessoas com deficiência física, especialmente de

crianças, adolescentes e jovens.

É importante que os titulares orientem e informem os seus funcionários acerca da campanha pois o Legado Solidário tem ampla divulgação na mídia, sendo importante que todos tenham pleno conhecimento do projeto. Para que os tabeliães possam realizar a divulgação, são disponibilizados seguintes materiais: *folder*, *banner*, *hotsite*, vídeo de divulgação, *botton* e *camiseta* (ao lado).

Veja abaixo os passos para que o notário possa atender os usuários interessados na prática do projeto Legado Solidário:

1. DA ABOARDAGEM:

- Reforça-se a máxima necessidade do tabelião de notas preservar a livre manifestação de vontade das partes.
- Atuação do tabelião de notas jamais deverá ser no sentido de convencimento, mas tão somente de informação àqueles que demonstrem desejo de legarem a uma entidade beneficente.
- Tendo em vista o respeito à livre manifestação de vontade do usuário, o tabelião de notas deverá tratar do Legado Solidário apenas e somente se lhe for solicitada informações de como deve proceder para dispor parte do patrimônio em favor de uma entidade filantrópica. Essa premissa visa assegurar que não haja qualquer tipo de induzimento.
- Cumprido o princípio rogatório (solicitação clara e manifesta do usuário) o tabelião de notas deve esclarecer que o usuário poderá testar para qualquer pessoa que pretenda, inclusive entidades beneficentes.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE:

- Constatado o interesse do usuário de legar em favor de entidade beneficente, deverá ser verificada qual foi a instituição elegida. As entidades parceiras do projeto Legado Solidário são exemplos de instituições que podem ser beneficiadas.

3. DA FORMALIZAÇÃO:

- O tabelião incluirá no testamento a disposição patrimonial em favor da entidade filantrópica que o testador indicou.
- A redação deve ser clara e objetiva em relação ao destinatário e à quantia destacada para esse fim.

- O usuário deverá ser consultado sobre a conveniência de cientificar a entidade favorecida, nos termos do item 58 do cap. XIV das NSCGJ/SP.

4. DA COMUNICAÇÃO AO CNB/SP:

- Nas hipóteses em que o usuário autorize a cientificação da entidade favorecida, o tabelião de notas, além de prestar as informações à Censec, especificamente no módulo RCTO, deve preencher os dados relativos ao Legado Solidário, em campo específico.

Para mais informações acesse www.legadosolidario.com.br

Representando a CGJ/SP, o juiz de Direito Alberto Gentil Almeida Pedroso ressaltou a honra em poder estar presente naquela ocasião e relembrou algumas palavras do ex-corregedor e ex-presidente do TJ/SP, José Renato Nalini. “Muitas vezes, em suas visitas correicionais aos diversos municípios, ele fazia questão de reiterar a importância do registrador e do notário, muitas das vezes, como único braço do Estado presente naquela localidade, com imparcialidade técnica e jurídica a oferecer”.

Em sequência, o chefe da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Eduardo José Fagundes, rememorou o momento de seu primeiro contato com uma escritura pública ainda quando criança. “Desde o meu primeiro contato com o extrajudicial, constatei o quanto evoluiu a atividade: do livro de brochura à escritura digital. O protesto eletrônico representa hoje 53% de toda a arrecadação da dívida ativa do estado de São Paulo. Com isso, executamos 970 mil débitos, ou seja, 970 execuções a menos a serem realizadas pelo Poder Judiciário”, relatou.

Representando o prefeito de São Paulo, João Doria, o secretário municipal de Justiça, Anderson Pomini, descreveu a importância da atividade notarial para o Estado e para a administração pública. “Nós enfrentamos uma crise ímpar em toda a administração, não somente pela corrupção, mas pela falência da gestão pública. Ela carece de homens que tragam soluções como a participação efetiva do mundo empresarial, da organização privada”, disse. “É imprescindível que a prefeitura mantenha parceria com aqueles que dispõem de ferramentas capazes de atualizar o seu



► O lançamento do projeto Legado Solidário contou com representantes da AACD (Fernanda Maués, esq.) e do Instituto Ayrton Senna (Samira Miguel, dir.), firmando parceria com o CNB/SP, representado por Andrey Guimarães e Laura Vissotto (centro)

cadastro de imóveis, de gerar publicidade, inteligência e um serviço de qualidade”.

Por fim, o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, conduziu o lançamento oficial do projeto **Legado Solidário**. Originado no notariado espanhol, o projeto busca estimular a cultura da doação de uma porcentagem da herança ou de um bem de valor de um cidadão para uma instituição filantrópica por meio da realização de um testamento público em tabelionato de notas. “Buscando fortalecer essa cultura testamentária benéfica e inspirado especialmente na experiência espanhola, lançamos o Legado Solidário, que tem como premissa básica, respeitando a vontade do testador, expor e orientar

acerca da possibilidade de deixar parte de seu patrimônio, independente da quantia, a uma entidade filantrópica, contribuindo para um futuro melhor”, detalhou.

O lançamento contou com representantes do Instituto Ayrton Senna e da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD), entidades parceiras ao CNB/SP no projeto. “Ações como essas são extremamente importantes para mobilizar e sensibilizar a sociedade em prol dessa causa. Esperamos que essa iniciativa se perpetue e se expanda também a outras instituições. Nós não temos dúvida alguma que o projeto Legado Solidário contribuirá com as entidades filantrópicas para que possam cumprir o seu papel”, Fernanda Maués, da AACD.

“A nossa atuação só é possível com o apoio da sociedade brasileira. O Legado Solidário, já presente em vários países do mundo, certamente vai trazer um grande impulso no Brasil do desenvolvimento da cultura da doação”, declarou Samira Miguel, do Instituto Ayrton Senna. “Eu gostaria de agradecer a iniciativa inédita e inovadora do CNB/SP que vai beneficiar milhões de brasileiros em todas as regiões do País, independentemente da instituição que vier a ser escolhida pelo testador”.

No mesmo dia, ainda foi inaugurada a exposição **Memórias Notariais**, que ficou em cartaz até o final do dia seguinte para exibir documentos históricos inéditos preservados em tabelionatos de notas paulistas. O fechamento se deu com a realização de um coquetel de boas vindas no Espaço L'Atelier (antigo Club A), conhecido pelo seu ambiente requintado, com estrutura moderna e arrojada.



► O painel “O Processo Administrativo Disciplinar” abriu o segundo dia de evento

MEMÓRIAS NOTARIAIS



► A exposição **Memórias Notariais**, que ficou em cartaz no Sheraton São Paulo WTC Hotel entre os dias 31 de março e 1º de abril, exibiu documentos históricos inéditos

Dos dias 31 de março a 1º de abril, o CNB/SP apresentou a exposição Memórias Notariais para os participantes do XX Congresso Paulista de Direito Notarial e para a imprensa, no Sheraton São Paulo WTC Hotel. O projeto exibiu uma série de documentos históricos inéditos, que recontam a história de lugares e personalidades paulistas por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas.

Ao todo, foram expostos pela primeira vez ao público 13 documentos raros, a maioria do começo do século XX e meados do século XIX. Entre eles: as escrituras de compra e venda da Casa Rosa das Rosas (1913), a escritura de doação de bens de Assis Chateaubriand (1962), o Chatô, importante empresário do ramo das Comunicações entre 1940 e 1960, e uma escritura de emancipação do Santos Dumont (1892), o pai da aviação. Destaca-se também a escritura de constituição de condomínio do Copan (1970), um dos principais cartões postais da cidade de São Paulo.

A exposição mostrou ainda duas escrituras de escravos que datam de 1871 e a escritura mais antiga da qual se tem conhecimento do estado de São Paulo, documento com mais de trezentos anos, datado de 1623. Nele, Simão Borges Sequeira, o então tabelião da Vila de São Paulo, a pedido do administrador geral da Capitania, faz um relato fidedigno do assassinato do principal índio do local que iria se converter ao catolicismo.

Para os amantes do futebol, o projeto conseguiu resgatar as escrituras públicas dos principais estádios dos clubes paulistas: Parque São Jorge (1926), Palestra Itália (1920), Morumbi (1950) e Vila Belmiro (1916), além da mística Rua Javari, estádio do Juventus (1946).

Acompanhe no site do CNB/SP mais novidades sobre o projeto Memórias Notariais.

PAINÉIS TEMÁTICOS

O Congresso Paulista de Direito Notarial, ocorrido em 1º de abril no hotel Sheraton WTC, reuniu aproximadamente 300 pessoas entre tabeliães e profissionais do Direito interessados em temas notariais. O painel “O Processo Administrativo Disciplinar” abriu o evento promovendo uma discussão conduzida pelo presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), desembargador Ricardo Henry Marques Dip, e com participação do presidente da Academia Notarial Brasileira, Ubiratan Guimarães, do juiz titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Marcelo Benacchio, do juiz titular da 14ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Fernão Borba Franco, e do juiz assessor da presidência da Seção de Direito Público do TJ/SP, Josué Modesto Passos.

Ao longo da exposição que deu ênfase aos aspectos da responsabilidade penal objetiva, o desembargador Dip falou da importância da independência do notário. “Um notário sem independência é tudo menos notário, um registrador sem independência é tudo menos um registrador”. Além disso, discorreu sobre as responsabilidades envolvidas nos atos praticados dentro de uma serventia extrajudicial. O presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães, convidou todos a refletir sobre esta afirmação. “Até onde temos essa independência para exercer nossa atividade e quais são os limites dessa independência? Deixo aqui essa reflexão. Até onde podemos ir e também vamos pensar sobre essa transformação que a atividade notarial vem sofrendo”.

Em seguida, o tema “Atividade Notarial no Contexto Digital” foi apresentado pelo especialista em tecnologia, mídia e propriedade intelectual Ronaldo Lemos, que exibiu um amplo contexto sobre o estágio atual da sociedade em relação à tecnologia e seu impacto na vida das pessoas, assim como a transformação dos negócios. Lemos também falou sobre a tecnologia *blockchain*, que funciona como um grande livro de registros digital, no qual todas as informações ficam armazenadas, e que tem impacto direto sobre a atividade extrajudicial. “As mudanças tecnológicas nesse ambiente digital que vivemos hoje acontecem muito rapidamente e de forma sistêmica”.

Para ilustrar essa afirmação, o palestrante lembrou o advento do Whatsapp, que causou um impacto grande no setor das telecomunicações, com um decréscimo



► O especialista em tecnologia, mídia e propriedade intelectual Ronaldo Lemos (esq.) apresentou o tema “Atividade Notarial no Contexto Digital”; o filósofo e escritor Luiz Felipe Pondé (dir.) discorreu sobre “Mídias Sociais e o Impacto no Trabalho e no Cotidiano”

bastante significativo do uso do celular para fazer chamadas de voz. “Tenho uma visão de que essa tecnologia vem para somar e pode efetivamente criar uma nova geração de serviços registráveis, trazendo eficiência para os serviços que já existem e acredito que traz mais oportunidades do que risco”.

O terceiro painel do Congresso foi apresentado pelo filósofo e escritor Luiz Felipe Pondé, que expôs o tema “Mídias Sociais e o Impacto no Trabalho e no Cotidiano”. O palestrante destacou as transformações ocorridas na esfera da privacidade, das certezas, das confianças e dos relacionamentos com o advento das mídias sociais, pois elas se tornaram acessíveis de forma selvagem. “É um

mundo que não se sabe como controlar. Eu não acredito que alguém tenha uma ideia muito clara de como fazer isso por causa da própria ferramenta, e isso significa que vai ter mais trabalho para todo mundo, inclusive para quem trabalha com fé pública”.

O último painel, “Aspectos práticos do Apostilamento e da Usucapião Extrajudicial”, foi integrado pelo o presidente do CNB/CF, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, pela Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Votorantim, Naila de Rezende Khuri, e pela diretora do CNB/SP, Jussara Citroni Modaneze. A roda de debates foi completada pelo presidente da seccional paulistana, Andrey Guimarães Duarte.

Com o auditório lotado, os titulares falaram sobre os aspectos teóricos da atividade notarial e também das questões práticas que envolvem a lavratura da ata notarial da usucapião. O presidente do CNB/CF sustentou que para lavrar o ato, o tabelião não precisa ir até o local, pois isso não agrega nada à segurança do ato. “O que a lei quer é: sacramenta a posse e vamos em frente”.

Em seguida, Jussara Modaneze falou sobre a prática de apostilamento de documentos, atividade atribuída aos cartórios desde agosto de 2016, e o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães, comunicou sobre questões referentes ao pedido de autorização para cadastro dos cartórios que desejam apostilar documentos. O notário destacou que aqueles que já enviaram e-mail para a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), em cumprimento ao Comunicado nº 1856/2016, devem aguardar para ter seu cadastro liberado, pois a lista de e-mails recebidos é atualizada constantemente.

No encerramento do evento, o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, agradeceu a presença de todos os presentes e declarou que o objetivo principal do congresso é alertar a sociedade das grandes mudanças que vêm ocorrendo pois tal quadro interfere na atividade notarial, criando a necessidade de reflexão sobre como suprir novas demandas e criar soluções. “A única constante que temos hoje na sociedade é a constância da mudança. Ela muda todo dia, e não há mais zonas de conforto. Vai mudar e nós temos que mudar para continuar a existir”, concluiu.



► O último painel, “Aspectos práticos do Apostilamento e da Usucapião Extrajudicial”, foi integrado por Paulo Roberto Gaiger Ferreira, Naila de Rezende Khuri, Jussara Citroni Modaneze e Andrey Guimarães Duarte

CNB/SP prestigia homenagem ao conselheiro do CNJ **Henrique Ávila**

Jantar organizado pela Apamagis e pela AMB reuniu inúmeras autoridades em sede social da Associação

No dia 7 de abril, a Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) promoveram um jantar em homenagem ao conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Henrique de Almeida Ávila. O evento foi realizado na sede social da Apamagis e foi prestigiado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), na figura da diretora Laura Vissotto; pela Associação dos registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), na figura da diretora Karine Boselli; pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), na figura de seu presidente Cláudio Marçal; entre outros.

Empossado no dia 14 de fevereiro, Ávila assumiu a vaga destinada à representante da sociedade. O homenageado tem 33 anos e é doutorando, mestre e professor de Processo Civil na Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo. Em seu discurso de agradecimento, ele discorreu sobre sua indicação ao CNJ. “Minha indicação aconteceu porque acreditei que com minha experiência nos tribunais poderia prestar um bom serviço à sociedade, além de colaborar com o Judiciário e conseqüentemente com a magistratura nacional. Nesse mesmo sentido foi criado o CNJ, que tem por objetivo colaborar e não controlar os magistrados”, afirmou ele. “Os tribunais são grandes ilhas e o papel do Conselho é agregar estas ilhas e estabelecer metas para colaborar com o desenvolvimento desse grande arquipélago que é o Poder Judiciário”, ressaltou. O homenageado encerrou seu discurso homenageando sua esposa Renata Ávila (informações retiradas do site da Apamagis).



► O presidente do Sinoreg/SP, Cláudio Marçal e sua esposa, Maria Odete, a diretora da Arpen/SP, Karine Boselli, o presidente da Apamagis, Oscild de Lima Junior, a diretora do CNB/SP, Laura Vissotto, o desembargador do TJ/MT, Rui Ribeiro, e o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Ricardo Scaff

Estiveram também presentes no evento o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Paulo Dias de Moura Ribeiro; o presidente do Tribunal de Justiça (TJ/SP), Paulo Dimas de Bellis Mascaretti; o presidente da Apamagis, Oscild de Lima Junior; a vice-presidente da Apamagis, Vanessa Ribeiro Mateus; o presidente da AMB, Jayme Martins de Oliveira Neto; o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Ricardo Scaff; a diretora adjunta de Assuntos Legisla-

tivos, Flávia Poyares Miranda; a conselheira Valéria Lagrasta; o vice-presidente do TJ/SP, Ademir de Carvalho Benedito; o conselheiro do CNJ, Bruno Ronchetti de Castro; o vice-presidente do TRE, Carlos Eduardo Cauduro Padin; a presidente do Instituto Paulista de Magistrados (Ipam), Hertha Helena de Oliveira; o secretário de Justiça, Anderson Pomini, representando o prefeito de São Paulo João Doria Junior; o desembargador do TJ/MT, Rui Ribeiro; entre outros.

ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O



XXII Congresso Notarial Brasileiro

João Pessoa/PB
14 a 16 de junho
de 2017

WWW.CONGRESSONOTARIAL.COM.BR

SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO FINANCEIRA DAS SERVENTIAS

O GESTOR FINANCEIRO OFERECIDO PELA PRO-PACKAGES PERMITE O CONTROLE DAS FINANÇAS DOS CARTÓRIOS DE MANEIRA PRÁTICA E SEGURA, MINIMIZANDO A OCORRÊNCIA DE ERROS E AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES.

A EMPRESA, QUE ESTÁ NO MERCADO HÁ MAIS DE 30 ANOS, TAMBÉM ATUA EM AUDITÓRIAS CONTÁBEIS, CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E INVENTÁRIOS PATRIMONIAIS PARA PEQUENAS, MÉDIAS E GRANDES CORPORações. ALÉM DISSO, DISPONIBILIZA OUTRAS FERRAMENTAS GERENCIAIS, COMO O SISTEMA PARA CONTROLE FÍSICO DE BENS (CFB) E O CHECK PATRIMÔNIO.

- ✓ **LIUROS** – CORREGEDORIA, IMPOSTO DE RENDA, PORTAL RECEITAS, PORTAL DESPESAS, CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, CONTROLE DE FLUXO DE MOEDAS.
- ✓ **SEGURANÇA** – SENHAS ESPECÍFICAS COM DIFERENTES NÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO.
- ✓ **INTEGRAÇÃO** COM OS SISTEMAS EM USO.
- ✓ **FACILIDADES E AGILIDADE** NOS PROCESSOS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS.



FALE CONOSCO
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 3744
SALA 95 SANTANA SÃO PAULO

TELEFONE (11) 2281-9007

E-MAIL
CONTATO @PROPACKAGES.COM.BR
SITE WWW.PROPACKAGES.COM.BR



CNB/SP realiza Reunião de Associados em março e abril

Pautas jurídicas, legislativas, novos projetos e participações em eventos marcam os últimos meses de atividades da entidade

No dia 13 de março, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou em sua sede a segunda Reunião de Associados de 2017. O encontro vem sendo transmitido via *streaming* tanto pelo site oficial do CNB/SP (área restrita/transmissão ao vivo) quanto pelo App Debates Notariais.

Na ocasião, o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, iniciou a reunião com uma homenagem ao 6º Tabelião de Notas de São Paulo e ex-diretor do CNB/SP, José Milton Tarallo, que faleceu no dia 17 de fevereiro. Foram lembradas as suas grandes conquistas para a trajetória notarial e prestadas condolências aos familiares.

Em seguida, o presidente do CNB/SP introduziu as pautas jurídicas de grande relevância para o notariado: a necessidade da utilização do sistema de Malote Digital do TJ/SP, com a finalidade de possibilitar comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente, atualmente utilizado em substituição à remessa física de comunicações nos termos da Resolução nº 100/2009 do CNJ; a decisão do CNJ que define a obrigatoriedade dos tabeliães informarem sobre procurações de Eireli e Sociedade Simples, cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, gerência e movimentação de conta corrente de empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do Provimento nº 42/2014.

Também foi mencionada a decisão da 2ª VRP/SP que diz que é livre a escolha do regime de bens na escritura de união estável quando um dos conviventes tiver mais de 70 anos, desde que declarem que a união se iniciou antes dessa idade e a decisão da 1ª VRP/SP sobre a exigência ou não do recolhimento do ITBI na escritura



► O presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, abordou a necessidade da utilização do sistema de Malote Digital do TJ/SP na reunião de março

de compra e venda e cessão de direitos no município de São Paulo.

No dia 10 de abril, o encontro teve início com uma breve apresentação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Notários e Registradores (Coopnore) em decorrência da abertura de uma nova filial no estado de São Paulo, introduzindo os assuntos tratados pela empresa e suas vantagens para os notários.

Em seguida, o vice-presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, que conduziu a reunião na ausência do presidente Andrey Guimarães Duarte, iniciou a reunião apresentando os resultados de mídia referentes ao mês de março: 79 reportagens relacionadas à entidade, 1.281 novos seguidores na página oficial do Facebook e 77.943 pessoas alcançadas, representando um aumento de

5% em relação à março de 2016.

No âmbito jurídico, Carlos Brasil ressaltou a importância da comunicação nos casos de extravio ou inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de apostilamento, conforme comunicado CG nº 692/2017. Ele ainda alertou a todos sobre o Comunicado CG nº 838/2017, que diz que as declarações/lançamentos no Portal do Extrajudicial deverão continuar sendo realizadas com a mesma sistemática em vigor, sem menção a parcela destinada à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, em montante correspondente a 4,8%, previsto no artigo 1º, II, parágrafo único, item 2 da lei nº 16.346/2016.

Lançado no XX Congresso Paulista de Direito Notarial, o projeto Legado Solidário, que aborda a finalidade benemerita dos tes-

tamentos realizados pelos tabeliães, possui materiais para todos os associados do CNB/SP. Será entregue um cartaz com 4 *bottons* para cada associado, e um vídeo para *download* foi disponibilizado por meio de circular enviada pelo CNB/SP com o assunto “Orientações: Legado Solidário”. As camisetas serão feitas sob demanda a preço de custo do fornecedor. Para mais informações sobre o projeto, acesse www.legadosolidario.com.br.

Além disso, informou-se sobre o novo canal de atendimento e suporte *on-line* da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). A nova plataforma tem por objetivo facilitar e agilizar o atendimento dos usuários e clientes do sistema. O canal conta com banco de arquivos, explicativos de utilidade para os cartórios e desenvolvedores de sistemas, bem como respostas às dúvidas frequentes sobre as suas funcionalidades. A equipe realiza o atendimento por telefone através dos números (11) 3122-6277, (11) 3122-6287, por meio do Whatsapp (11) 9-8985-2022, por e-mail censec@notariado e, a partir de agora, via chat *on-line*.

Na ocasião, ainda foi reforçada a necessidade do uso do Trâmite de Certidões entre



▶ Na reunião de abril, representante da Coopnore apresentou a empresa e os benefícios dos seus serviços para os notários

Cartórios, em operação desde dezembro de 2016. Para os notários que não realizaram e desejam efetuar adesão ao sistema, basta entrar em contato com a equipe da Censec nos canais de atendimento já divulgados.

Em seguida, um alerta sobre cadastros di-

vergentes enviado pela RR Donnelley Moore Brasil Editora e Gráfica Ltda, ressaltou a importância do ajuste entre o registro feito na empresa e o realizado perante a Receita Federal. Carlos Brasil ainda discorreu sobre a disponibilização das tabelas de emolumentos em áudio no site do CNB/SP.

Nossos esforços nos trouxeram até aqui.

É HORA DE IR ALÉM.



Caco Ciocler

Cliente do Grupo GCB desde 2009.

Conheça o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: **Walter Barone**

O

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Walter Barone, iniciou a carreira no Poder Judiciário como juiz substituto, na Comarca de Santo André. À medida que vieram as promoções no cargo, trabalhou em diversas comarcas do interior até chegar à Capital, onde atuou como juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), integrando a Equipe do Serviço Extrajudicial, e integrou a Comissão Examinadora do 2º e do 3º Concurso Público de Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Em entrevista ao **Jornal do Notário**, o magistrado avalia a impressão que teve da prestação de serviços extrajudiciais na época em que foi juiz auxiliar da CGJ/SP, discorre sobre o preparo dos candidatos para o concurso público e projeta um futuro para o notariado. “Tive a satisfação de constatar, através da minha atuação na CGJ, que a maioria dos candidatos que aprovei nos concursos de ingresso no serviço de notas e de registro contribuiu para um efetivo ganho de qualidade em favor da atividade tabelioa e registral”, afirmou. “Eu identifico um futuro promissor para o notariado brasileiro”. Leia abaixo a entrevista na íntegra.

Jornal do Notário: *O senhor poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?*

Walter Barone: Depois de ter cursado, simultaneamente, a Faculdade de Direito da USP e a Faculdade de Administração Pública da FGV, fui aprovado em segundo lugar no concurso de ingresso na Magistratura Paulista, o que me permitiu escolher a Comarca de Santo André para iniciar a carreira no Poder Judiciário como juiz substituto, perto, pois, da cidade de São Paulo, onde residia.

Foto: divulgação TJ/SP



Na sequência, à medida que vieram as promoções no cargo, trabalhei em Comarcas do interior até chegar à Comarca da Capital (classificada, naquela altura, como Comarca de 'Entrância Especial'), onde, primeiramente, fui juiz auxiliar e, na sequência, juiz titular da 4ª Vara Criminal Central; juiz titular da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional de Vila Prudente; e juiz titular da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente. Fui, também, juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, tendo auxiliado, nessa condição, a 7ª Câmara de Direito Privado e a Câmara Especial, até ser promovido ao cargo de desembargador, com cadeira na 24ª Câmara de Direito Privado, onde permaneço até hoje.

Durante o período de judicatura na Capital, integrei a Comissão Examinadora do 2º Concurso Público de Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, presidido pelo saudoso Desembargador Octávio Roberto Cruz Stucchi, bem como a Comissão Examinadora do 3º Concurso Público de Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, presidido pelo desembargador Caetano Lagrasta Neto. Em ambos os concursos, fui nomeado juiz secretário da comissão.

Atuei, ademais, como juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, integrando a Equipe do Serviço Extrajudicial, da qual fui o juiz coordenador nas gestões dos desembargadores Munhoz Soares e Maurício Vidigal.

Por fim, paralelamente à atividade jurisdicional, tenho integrado delegações brasileiras de juízes, no âmbito internacional, junto a órgãos de classe como a União Internacional de Magistrados (UIM), em que sou o juiz secretário da 1ª Comissão de Estudos, e a Federação Latino Americana de Magistrados (Flam).

Jornal do Notário: Na época em que o senhor foi juiz auxiliar da CGJ/SP, que impressão teve da prestação de serviços dos cartórios de notas para a população? E da estrutura tecnológica?

Walter Barone: Quando fui juiz auxiliar da CGJ/SP, tive uma impressão muito boa do serviço prestado pelos tabeliães de notas no estado de São Paulo, em especial pelos profissionais que ingressaram mais recentemente, por concurso, muitos deles aprovados por mim mesmo, anos antes, quando compus as bancas examinadoras. Importante ressaltar, porém, que não só entre

os concursados encontramos bons tabeliães, mas também, claro, entre os que ingressaram conforme o regime anterior. Na verdade, a grande maioria dos profissionais dessa área, o que pude constatar nas correições ordinárias e extraordinárias que realizei, é muito comprometida com o serviço e muito receptiva à introdução de novas tecnologias em suas rotinas de trabalho, sendo certo que eventuais problemas na prestação do serviço de notas, no tempo em que atuei na Corregedoria Geral, sempre foram algo isolado e excepcional, considerado o universo total das unidades.

Jornal do Notário: Após ter composto a comissão examinadora do 2º e do 3º Concursos Públicos de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, como o senhor avalia



Eu identifico
um futuro
promissor para
o notariado
brasileiro



o desenrolar atual do certame e o preparo dos candidatos?

Walter Barone: Eu participei de comissões examinadoras em uma época em que os concursos de ingresso ao serviço extrajudicial estavam começando. Àquela altura, havia muita resistência por parte de certos grupos que queriam a manutenção do regime anterior e insistiam em boicotar o desenvolvimento dos trabalhos do certame, apresentando questionamentos judiciais sem nenhum fundamento. Hoje, porém, essa postura já restou totalmente superada e os certames contam com regramento específico do CNJ, inspirado, aliás, na disciplina que já adotávamos em São Paulo. A certeza de que o concurso será realizado com tranquilidade

e chegará a bom termo, dentro das regras estabelecidas, tem incentivado, pois, a melhor maior preparação dos candidatos, o que percebo, por exemplo, nas turmas do Curso de Direito Notarial e Registral da EPM que tenho acompanhado.

Jornal do Notário: A experiência obtida com a avaliação de candidatos às vagas das serventias do estado proporcionou alguma mudança de paradigma ao senhor em relação à atividade extrajudicial?

Walter Barone: Como dito anteriormente, tive a satisfação de constatar, através da minha atuação na CGJ, que a maioria dos candidatos que aprovei nos concursos de ingresso no serviço de notas e de registro contribuiu para um efetivo ganho de qualidade em favor da atividade tabeliã e registral. Por outro lado, os concursos de ingresso constituem-se em uma sistemática mais republicana de seleção dos profissionais da área, privilegiando a meritocracia, o que considero muito positivo.

Jornal do Notário: Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial?

Walter Barone: Inequivocamente, o incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores permite uma melhor compreensão dessa atividade e, como consequência, um maior desenvolvimento de sua atuação.

Jornal do Notário: O novo Código do Processo Civil Brasileiro (CPC) representou um avanço para os notários. Como o senhor enxerga o futuro do notariado?

Walter Barone: Eu identifico um futuro promissor para o notariado brasileiro. Acredito que, cada vez mais, como já vem ocorrendo, os notários serão chamados a assumir responsabilidades que, tradicionalmente, eram exclusivas do Poder Judiciário, mas que, em virtude da inexistência de litígio, podem muito bem ser atribuídas também aos tabeliães de notas, conferindo, assim, mais agilidade ao tratamento de questões não litigiosas que necessitem, contudo, de formalização documental para gerar seus efeitos legais. O mesmo se pode dizer da atuação na mediação e conciliação. Note-se que esse fenômeno não se constitui em nenhuma delegação de poderes ou transferência de competências, mas, ao contrário, representa uma distribuição mais equânime e racional de atribuições entre os vários atores do Direito, devidamente qualificados para tanto.

União Estável – Regime de Separação Obrigatória – Segundo a jurisprudência do E. STJ, aplica-se à união estável o art. 1.641, II, do CC – É a idade dos conviventes no início da convivência que importa para eventual imposição do regime de separação de bens, sendo irrelevante o momento em que eventualmente venham a formalizar a união, por meio de escritura pública – Salvo raras exceções, não cabe ao Tabelião ou ao Registrador colher provas da veracidade das idades que os conviventes declararem por ocasião da escritura pública de união estável – Recurso desprovido.

CGJSP > PROCESSO:

000633-29.2016.8.26.0100

LOCALIDADE: São Paulo

DATA JULGAMENTO:

13/10/2016 DATA DJ: 21/11/2016

Relator: Manoel de Queiroz Pereira Calças

Legislação:

CC2002 – Código Civil de 2002 | 10.406/2002,

ART: 1641, INC: II

Íntegra:

Processo nº 1000633-29.2016.8.26.0100 –

Parecer 220/2016-E

UNIÃO ESTÁVEL – REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA – Segundo a jurisprudência do E. STJ, aplica-se à união estável o art. 1.641, II, do CC – É a idade dos conviventes no início da convivência que importa para eventual imposição do regime de separação de bens, sendo irrelevante o momento em que eventualmente venham a formalizar a união, por meio de escritura pública – Salvo raras exceções, não cabe ao Tabelião ou ao Registrador colher provas da veracidade das idades que os conviventes declararem por ocasião da escritura pública de união estável – Recurso desprovido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de recurso interposto pelo Ministério Público, em face de r. sentença que determinou registro de escritura pública de união estável, prevendo regime de comunhão parcial de bens, embora lavrada quando o convivente já contava mais de setenta anos.

Sustenta o recorrente que a idade a determinar a aplicação do art. 1.641, II, do CC, impondo regime de separação de bens, é aquela da época da lavratura da escritura, ainda que os conviventes declarem que a união teve início ao tempo em que nenhum dos dois havia completado setenta anos, como forma de evitar que o instrumento passe a servir de subterfúgio a quem pretenda fraudar terceiros credores.

Em primeiro grau, previamente à sentença, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e a ARPEN-SP manifestaram-se pela validade da escritura e pela regularidade do registro pretendido.

A Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso. É o relatório.

Preambularmente, cumpre rememorar a existência de acirrado debate acerca da constitucionalidade do art. 1.641, II, do Código Civil. Não faltam doutrinadores a sustentar que a norma viola princípios como os da isonomia, da intimidade e da dignidade da pessoa humana:

Com os magistérios de Milton Paulo de Carvalho Filho:

“Contudo, a jurisprudência e a doutrina observam que o referido dispositivo (art. 1.641, II) fere os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica e da intimidade, bem como a garantia do justo processo da lei, esse tomado na acepção substantiva, firmando entendimento no sentido de que a norma contida no artigo em exame, que repete aquela contida no art. 258, parágrafo único, II, do CC anterior, não foi recepcionado pela CR. Isso porque o nubente ou o companheiro com 70 anos ou mais é plenamente capaz para o exercício de todos os atos da vida civil e para a livre disposição de seus bens. Não há justificativa a amparar o intuito da disposição legal de reduzir a autonomia do cônjuge ou do companheiro, em evidente contrariedade à lei Maior (veja-se a propósito o brilhante acórdão proferido nos autos da Ap. Cível n. 007.512-4/2-00, da 2ª Câm. Do TJSP, em que foi relator o atual Ministro do STF Cezar Peluso, então desembargador daquele egrégio tribunal).” (Código Civil Comentado, São Paulo: Manole, 10ª ed., 2016, p. 1944)

Não destoam do entendimento aludido os ensinamentos de Maria Berenice Dias:

“Das várias previsões que visam negar efeitos de ordem patrimonial ao casamento, a mais desarrazoada é a imposta aos nubentes maiores de 70 anos (CC 1.641 II), em flagrante afronta ao Estatuto do Idoso. A limitação da vontade, em razão da idade, longe de se constituir em uma precaução (norma protetiva), se constituiu em verdadeira sanção. Somente quando o casamento é antecedido de união estável não vigora a odiosa restrição, podendo os noivos optar pelo regime de bens que desejarem.

Trata-se de presunção juris et de jure de total incapacidade mental. De forma aleatória e sem buscar sequer algum subsídio probatório, o legislador limita a capacidade de alguém exclusivamente para um único fim: subtrair a liberdade de escolher o regime de bens quando do casamento. A imposição da incomunicabilidade é absoluta, não estando prevista nenhuma possibilidade de ser afastada a condenação legal.

Nas demais hipóteses em que a lei impõe esse regime de bens, ao menos existem justificativas de ordem patrimonial. Consegue-se identificar a tentativa de proteger o interesse de alguém (CC 1.641 I). Além disso, a restrição é reversível. Pode o juiz excluir dita apenação (CC 1.523 parágrafo único). Essa chance não é dada aos noivos idosos. Mesmo que provem a sinceridade do seu amor, sua higidez mental ou que sequer têm família a quem deixar seus bens. Não há opção. A lei é implacável. Essa restrição não existe na união estável. Mas como a limitação acabava tornando mais vantajosa a união informal, passou a jurisprudência a impor o regime da separação também à união estável. Surpreendentemente é feita interpretação analógica para limitar direitos.” (Manual de Direito das Famílias, São Paulo: Revista dos Tribunais, 11ª ed., 2016, p. 254/255)

Ainda que se a tome por constitucional, surge outra discussão de relevo, relacionada à aplicabi-

lidade da referida norma à união estável, por analogia. Ainda com Maria Berenice Dias:

“Havia uma circunstância que talvez fizesse a união estável mais vantajosa do que o casamento: quando um, ou ambos, têm mais de 70 anos. Para quem casar depois dessa idade, o casamento não gera efeitos patrimoniais. É o que diz a lei (CC 1.641, II), que impõe o regime da separação obrigatória de bens. Como essa limitação não existe na união estável, não cabe interpretação analógica para restringir direitos. No entanto, o STJ estende a limitação também à união estável.” (Manual de Direito das Famílias, São Paulo: Revista dos Tribunais, 11ª ed., 2016, p. 254/255)

Já para Milton Paulo de Carvalho Filho:

“O inciso II do art. 1.641 prevê a obrigatoriedade do regime da separação de bens às pessoas com 70 anos ou mais que contraírem matrimônio. O art. 1.723 não faz referência à idade dos companheiros nem, tampouco, o artigo ora comentado ou qualquer outro dispositivo legal, estabelece limite máximo de idade para a adoção do regime de bens pelos companheiros. Portanto, este inciso também não tem aplicação à união estável.” (Código Civil Comentado, São Paulo: Manole, 10ª ed., 2016, p. 1944)

Tais teses, ao menos por ora, não comportaram acolhida das Cortes brasileiras, que têm decidido pela constitucionalidade do art. 1.641, II, da Lei Civil, bem como por sua incidência às hipóteses de união estável. De rigor, então, analisar em qual momento a idade dos conviventes deve ser considerada, para fins de eventual imposição do regime de separação de bens.

Como se nota do v. acórdão colacionado a fls. 13/28, o E. Superior Tribunal de Justiça reiterou ser o início da convivência, com os requisitos elencados no art. 1.723 do Código Civil, o marco a determinar o regime de bens entre os conviventes, ainda que, posteriormente, lavrem escritura pública de união estável.

“Nessa toada, verifica-se que, no caso, por ocasião do início da união estável, ou seja, aos 2/11/1999, o ex-companheiro C.G.G. não contava com sessenta anos. Tinha bem menos, 54 anos, de modo que, à luz da orientação jurisprudencial citada, não incidia a imposição do regime da separação obrigatória de bens à sua união estável.” (Recurso Especial 1.383.624/MG, Relator: Ministro Moura Ribeiro, DJ 12/6/15)

Aquela Corte já havia prolatado decisões outras que apontavam para o mesmo Norte:

“É obrigatório o regime de separação legal de bens na união estável quando um dos companheiros, **no início da relação**, conta com mais de sessenta anos, à luz da redação originária do art. 1.641, II, do Código Civil, a fim de realizar a isonomia no sistema, evitando-se prestigiar a união estável no lugar do casamento.” (REsp 1403419 / MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJE 14/11/2014; grifos não constam do original)

“Devem ser estendidas, aos companheiros, as mesmas limitações previstas para o casamento, no caso de um dos conviventes já contar com mais de sessenta anos **à época do início do relacionamento**, tendo em vista a impossibilidade de

se prestigiar a união estável em detrimento do casamento.” (RESP 1.369.860, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 19/8/2014; grifos não constam do original)

Sedimentado, ainda, que o contrato de convivência pode ser firmado a qualquer tempo, disciplinando efeitos de situação fática que lhe será preexistente. Pertinentes, ainda uma vez, as palavras de Maria Berenice Dias:

“No entanto, há a possibilidade de os conviventes, a qualquer tempo (antes, durante, ou mesmo depois de dissolvida a união), regularem da forma que lhes aprouver as questões patrimoniais, agregando, inclusive, efeito retroativo às deliberações.” (Manual de Direito das Famílias, São Paulo: Revista dos Tribunais, 11ª ed., 2016, p. 255/256)

Aliás, será raro que o documento marque o início da união estável. Deveras, a iniciativa de elaborar contrato surgirá, no mais das vezes, quando a convivência já se tiver tornado pública, contínua, duradoura e com o fim de constituir família. Nos moldes da orientação do E. STJ:

“A união estável, como situação de fato não se sujeita a nenhuma solenidade. Normalmente, concretizar-se-á com o decorrer do tempo, pois não há como saber previamente se ela será duradoura e estável. Dessa forma, eventual contrato de convivência pode ser formalizado a qualquer momento, seja na sua constância seja previamente ao seu início. Isso se justifica, pois, como não se submetem às solenidades e rigores do casamento, os conviventes possuem maior liberdade para decidir o momento em que vão celebrar o contrato. Além disso, o que não é proibido ou contrário à lei, presume-se permitido.” (Recurso Especial 1.383.624/MG, Relator: Ministro Moura Ribeiro, DJ 12/6/15)

Neste passo, cumpre observar ser inexigível do Tabelião ou do Registrador que colham provas para confirmar o momento em que a convivência teve início. Valerá, para tais fins, a data declarada pelos próprios conviventes, ressalvadas situações absolutamente excepcionais, em que o uso da união estável como meio de fraudar terceiros esteja às escâncaras.

De outro bordo, para casamentos precedidos de união estável entre os nubentes, não incidirá a limitação do art. 1641, II, da Lei Civil, se, ao tempo do início da convivência, nenhum dos conviventes tivesse completado 70 anos, ainda que algum deles tenha ultrapassado a idade legal quando do casamento.

“Se tivesse sido, desde logo, celebrado o casamento, quando iniciado o relacionamento entre as partes, o qual perdurou, no total, por mais de 30 anos, não haveria a obrigatoriedade da adoção do regime da separação obrigatória de bens, pois o de cujus ainda não completara 60 anos de idade.

Mesmo não sendo expresse, naquela época (1978), o princípio segundo o qual a Lei deverá reconhecer as uniões estáveis, fomentando sua conversão em casamento (art. 226, §3º, da CF), não havia – e não há – sentido em se admitir que o matrimônio do de cujus e da recorrida tenha implicado, para eles, restrição de direitos, ao invés de ampliar proteções.” (RESP 1254252 / SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 29/4/14)

“O reconhecimento da existência de união estável anterior ao casamento é suficiente para afastar a norma, contida no CC/16, que ordenava a adoção do regime da separação obrigatória de bens nos casamentos em que o noivo contasse com mais de sessenta, ou a noiva com mais de cinquenta anos de idade, à época da celebração. As idades, nessa situação, são consideradas reportando-se ao início da união estável, não ao casamento.” (REsp 918643 / RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 13/5/11)

Se, nas hipóteses de casamento precedido de união estável, é a idade dos nubentes ao tempo do começo da convivência que deve ser verificada para fins do art. 1641, II, do CC, igualmente haverá de ser a idade dos conviventes quando do início da convivência o dado de relevo para análise de eventual obrigatoriedade do regime de separação de bens, pouco importando a data de formalização da união estável, por meio de escritura pública.

Frise-se, ademais, que a escritura pública de união estável não vincula terceiros. Aliás, tampouco o faz a coisa julgada da sentença que declare existência e data de início da união estável, quando dada apenas entre os conviventes, por conta de seus limites subjetivos.

Quer na hipótese de escritura pública, quer na hipótese de sentença que declare existência e termo inicial da união estável, eventuais prejudicados seguirão podendo mover demanda judicial em face dos conviventes, contestando a data apontada como a de começo da união.

Em síntese, na situação versada nos presentes autos, é de se admitir, como data de início da convivência, 15/10/12, época em que o convivente contava 68 anos, escapando, pois, do regime de separação obrigatória de bens.

Aliás, a inteligência divulgada pelo aresto de fls. 13/28, aplicada à situação destes autos, vai além da possibilidade de adoção do regime de comunhão parcial: proíbe a adoção do regime de separação de bens. Com efeito, definiu o E. STJ que a escritura pública de união estável lavrada depois do início da convivência não poderá alterar o regime de bens, que será aquele legalmente previsto ao tempo do início da convivência, conforme as características dos conviventes.

Sobremais, como forma de equiparar a união estável ao casamento (art. 1639, §2º, da Lei Civil), a Corte Superior fixou que somente por decisão judicial o regime de bens vigente entre os conviventes poderá ser alterado e esvaziou a eficácia da cláusula de separação de bens, estipulada entre os conviventes com o intuito de modificar o regime legal da comunhão parcial.

O dispositivo legal autoriza que os conviventes formalizem suas relações patrimoniais e pessoais por meio de contrato e que somente na ausência dele aplicar-se-á, no que couber, o regime de comunhão parcial. Numa palavra: enquanto não houver a formalização da união estável, vigora o regime da comunhão parcial, no que couber.

O contrato de convivência, no entanto, não pode conceder mais benefícios à união estável do que ao casamento, pois o legislador constitucional, não obstante reconhecer os dois institutos

como entidade familiar e lhes conferir proteção, não os colocou no mesmo patamar, pois expressamente dispôs que a lei facilitará a conversão daquele neste (§ 3º do art. 226 da CF).

Nessa linha de pensamento, como no casamento o regime de bens entre os cônjuges começa a vigorar desde a data do casamento (§ 1º do art. 1.639 do CC/02) e a sua modificação somente é permitida mediante autorização judicial requerida por ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvado o direito de terceiros (§ 3º do art. 1.639 do CC/02), não vejo como o contrato de convivência poderia reconhecer uma situação que o legislador, para o casamento, prevê a intervenção do Judiciário.

É a situação dos autos, pois durante oito anos de convivência e diante da ausência de contrato presume-se que vigia entre o casal o regime da comunhão parcial de bens. Após, com a superveniência do ajuste, modificou-se o regime para o da separação total de bens e lhe conferiu efeitos retroativos, como se o outro jamais tivesse existido e produzido efeitos jurídicos. Admitir essa situação seria conferir, sem dúvida, mais benefícios à união estável do que ao matrimônio civil, bem como teria o potencial de causar prejuízo a direito de terceiros que porventura tivessem contratado com eles. Essa pode ter sido a vontade do legislador quando produziu a norma em análise.” (Recurso Especial 1.383.624/MG, Relator: Ministro Moura Ribeiro, DJ 12/6/15)

Desta feita, são premissas fixadas pelo E. STJ: a) O art. 1641, II, do Código Civil aplica-se analogamente à união estável; b) O marco inicial da união estável é o começo da convivência pública, contínua, duradoura e com o fito de constituir família; c) É a idade dos conviventes ao tempo do início da união estável que deve ser analisada, para eventual imposição do regime de separação de bens, na forma do art. 1641, II, do CC, ainda que se casem, ou lavrem escritura pública de convivência posteriormente; d) Assim como acontece com o casamento (art. 1639, §2º, do CC, o regime de bens vigente entre os conviventes quando do início da união estável somente poderá ser alterado por decisão judicial.

Por todo o aduzido, afigurando-se de rigor o registro, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 11 de outubro de 2016.

Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.

PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica
DJe 21.11.2016

CGJ/SP: Processo administrativo disciplinar instaurado pela Corregedoria Permanente por ordem desta Corregedoria Geral – Absolvição – Avocação do feito. Escritura pública de declaração de união estável – Suposta convivência pública, contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família de homem de vinte e oito anos e mulher de noventa e dois – Partes que declaram que, no momento da lavratura, a convivência já perdurava havia mais de dez anos – Pleito de aplicação à união do regime da comunhão universal – Regime de bens inaplicável ao casamento, por força do que dispõe o artigo 1.641, II, do Código Civil – Autorização direta do tabelião para a lavratura nessas condições – Escritura pública utilizada pelo companheiro, menos de um ano depois, para requerer a complementação da pensão advinda da morte da companheira – Fraude descoberta no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Responsabilidade do tabelião verificada – Índícios de fraude múltiplos e manifestos – Notário que não pode se limitar a transcrever o que lhe é requerido, chancelando simulações evidentes – Deveres de prudência e de prevenção de litígios que não foram respeitados – Tabelião que, na forma do item 1.3 do Capítulo XIV das NSCGJ, tem o dever de recusar a prática de atos contrários ao ordenamento jurídico e sempre que presentes fundados indícios de fraude à lei – Tabelião que cometeu as infrações disciplinares previstas no artigo 31, I e II, da Lei nº 8.935/94 – Parecer pela procedência do processo administrativo disciplinar, com a aplicação de multa ao tabelião.

Processo nº 2016/216892
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Pedido de Providências – Correção de ato notarial – Ato lavrado pelo tabelião anterior – Modificação do objeto (descrição do imóvel) – Necessidade da presença de todas as partes que compareceram no ato notarial originário – Pedido indeferido.

Processo nº 1129863-27.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – O art. 108 do CC refere-se ao valor do imóvel, não ao preço do negócio. Havendo disparidade entre ambos, é aquele que deve ser levado em conta para considerar a escritura pública como essencial à validade do negócio jurídico. À míngua de avaliação específica, prevalece, para tais fins, o valor venal do imóvel, quando superior ao preço pactuado entre os contratantes – Dúvida Procedente – Recurso Desprovido.

Apelação nº 0002869-23.2015.8.26.0482
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelionato de Notas – Consulta formulada por tabelião acerca do alcance da nota explicativa 3.1.1 da tabela dos Cartórios de Notas instituída pela Lei Estadual nº 11.331/02 – Nota explicativa que, em relação à escritura de partilha, aplica-se apenas àquela lavrada nos termos do artigo 2.015 do Código Civil – Aplicação do item 78.2 do Capítulo XIV das NSCGJ para o cálculo dos emolumentos concernentes às escrituras de separação e divórcio seguidos de partilha e do item 78.3 do Capítulo XIV das NSCGJ para o cálculo dos emolumentos relativos às escrituras de inventário e partilha (Lei nº 11.441/07) – Uniformização do entendimento administrativo, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02 – Regramento em caráter geral e normativo. Pleito formulado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, no sentido de incluir o valor da meação do cônjuge sobrevivente na base de cálculo dos emolumentos relativos à lavratura de escritura de inventário e partilha – Meação devida ao cônjuge supérstite, que não caracteriza transmissão de bens, mas mera atribuição daquilo que já lhe pertencia – Ausência de partilha – Emolumentos que, além disso, são cobrados com a exclusão do valor da meação há uma década sem indício de prejuízo aos tabeliões – Parecer pelo indeferimento do pedido.

Processo nº 2016/204317
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Proprietária casada no regime da separação obrigatória de bens – Bem adquirido na constância da união – Cônjuges falecidos – Escritura de inventário da falecida esposa por meio da qual a totalidade do imóvel é partilhada – Impossibilidade de registro – Aplicabilidade da Súmula 377 do STF – Comunhão que se presume – Necessidade de prévia inscrição do formal de partilha extraído do inventário do falecido marido, no qual sua parte no imóvel será dividida – Alegação de prescrição da ação de sonogados – Matéria estranha ao procedimento de dúvida – Apelação desprovida.

Apelação nº 1027173-17.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP: Apelação cível – Ação de repetição de indébito – ITBI – Escritura de divórcio – Exação, no caso, indevida – Partilha patrimonial equânime – Idênticos os quinhões de ambos os cônjuges – Inocorrência de transmissão onerosa – Casamento sob o regime da comunhão universal – Aspectos que afastam a juridicidade da exação perpetrada pelo fisco municipal – Devolução das somas pagas a título de ITBI – Sentença de improcedência reformada – Dá-se provimento ao recurso dos autores.

Apelação nº 0000918- 90.2015.8.26.0062
Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP: Ação de Interdição – I. Cerceamento de defesa. Não configuração. Realização de perícia por equipe multidisciplinar. Previsão do artigo 1.771 do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/15 (EPD). Faculdade atribuída ao magistrado de determinar o exame multidisciplinar diante da complexidade do caso. Interpretação sistemática com o artigo 753 do Novo Código de Processo Civil e os demais princípios processuais. Magistério doutrinário. Precedentes. II. Decretação de incapacidade absoluta do interdito. Afastamento. Reforma legislativa, decorrente da Lei nº 13.146/15 (EPD), que restringe a incapacidade absoluta aos menores impúberes. Reconhecimento de que o interdito é relativamente incapaz, abrangendo a curatela os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. – Sentença reformada em parte. Apelo parcialmente provido.

Apelação nº 1009950-07.2015.8.26.0223
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Desqualificação de escritura de compra e venda – Documentação apresentada juntamente com a apelação interposta contra a sentença que julgou procedente a dúvida, com a finalidade de cumprir a exigência – Impossibilidade – Dúvida prejudicada – Recurso não conhecido – Análise da exigência a fim de orientar futura prenotação. Hipoteca censual decorrente de cédula de crédito industrial – Necessidade de prévia anuência do credor para a venda do bem onerado Artigo 51 do Decreto-Lei nº 413/69 Alienação forçada em execução trabalhista – Inaplicabilidade do artigo 51 Adjudicação em que, em princípio, o credor hipotecário não foi notificado – Aplicabilidade do artigo 1.501 do Código Civil, mantendo-se íntegra a hipoteca Venda que sucede a adjudicação – Necessidade de prévia concordância do credor hipotecário, nos moldes do artigo 51 do Decreto-Lei nº 413/69, ou do cancelamento do gravame.

Apelação nº 0011588-49.2015.8.26.0302
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro escritura pública de compra e venda – Desnecessária apresentação da cessão de direitos – Não violação ao princípio da continuidade – Compra e venda realizada diretamente com o titular de domínio – Dúvida improcedente.

Processo nº 1005169-49.2017.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Dúvida – Registro escritura de venda e compra – Ausência de apresentação da partilha dos bens do casal – Mancomunhão – Violação ao princípio da continuidade – Dúvida procedente.

Processo nº 1125840-38.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP: Apelação Cível/Reexame Necessário – Mandado de Segurança – ITBI – Cobrança do tributo com base no valor “venal de referência” instituído pela Lei Municipal nº 14.256/2006 – Impossibilidade. 1) Preliminar de inadequação da via eleita afastada. 2) ITBI – Lei Municipal nº 14.256/06 – Declaração de inconstitucionalidade dos artigos 7º-A, 7º-B e 12, da Lei nº 11.154/91, do Município de São Paulo, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça – Pode o Município, no entanto, valer-se do art. 148 do CTN quando entender que o valor declarado pelas partes esteja em desacordo com o mercado imobiliário, podendo nesta hipótese arbitrar a base de cálculo para efeito de pagamento de ITBI mediante o devido processo, atendido o princípio do contraditório. Sentença mantida – Recursos improvidos.

Apelação nº 1002152-83.2016.8.26.0053
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Registro de escritura pública de compra e venda – Dispensa de exibição de certidão negativa de débito de IPTU e de taxas municipais – Inteligência do item 119.1. do Cap. XX das NSCGJ – Precedentes deste Conselho – Recurso provido para afastar a exigência e julgar a dúvida improcedente.

Apelação nº 0002537-08.2015.8.26.0595
Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP - Inventário de bens – Atribuição à viúva meeira de parcela da nua-propriedade e do usufruto vitalício sobre a totalidade dos bens – Inexistência de óbice à manutenção do usufruto como parte da meação da viúva, com atribuição de parte da nua propriedade aos filhos – Diferenciação entre condomínio civil e aquisição conjunta – Nesta última, que decorre do regime de bens ou convivência, a especialização da meação só ocorre na ruptura do vínculo: morte, divórcio, separação – Não há óbice para que esta especialização se faça de forma a recair o usufruto sobre a totalidade de bens, com atribuição aos herdeiros, concordes, da nua-propriedade – Recurso, por meu voto, provido.

Agravo de Instrumento nº 2231994-72.2016.8.26.0000
Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Pedido de Providências – Pedido de ex-sócio para revogar procuração outorgada por empresa da qual era sócio – Qualidade de sócio, representante da sociedade, que não se confunde com a sociedade na qualidade de pessoa jurídica – Necessidade de ação de natureza jurisdicional – Pedido arquivado.

Processo nº 0055907-92.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Conferência de bens – Bens transferidos pelos sócios para sociedade simples limitada – Óbice ao registro pela não formalização da transferência dos imóveis por escritura – Sentença de procedência da dúvida – Reforma da decisão – Sociedade simples limitada que é regida pelas normas aplicáveis às sociedades empresárias limitadas (arts. 983 e 1.150 do CC) – Certidão de alteração de sociedade simples limitada, passada pelo Registro Civil da Pessoa Jurídica, que constitui documento hábil para a transferência de bens imóveis – Inteligência dos artigos 983, 1.150, do CC, e 64, da Lei n.º 8.934/94 – Recurso provido para julgar improcedente a dúvida.

Apelação nº 1036892-23.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Registro Civil das Pessoas Naturais – Habilitação para casamento requerida por estrangeiro – Questionamento acerca dos documentos que devem ser apresentados por estrangeiros refugiados – Item 56 do Capítulo XVII das NSCGJ – Dispositivo que estabelece róis de ordem alternativa para a prova de idade, estado civil e filiação – Proposta de publicação de parecer a fim de orientar os Registradores.

Processo nº 2017/21610
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br



Há 27 anos desenvolvendo tecnologia e segurança para os cartórios do Brasil

A Escribe é uma empresa focada na atenção às necessidades legais e de **inovação dos cartórios notariais e registrais.**

Conheça nossas soluções para todas as atribuições de cartórios extrajudiciais.

www.escriba.com.br

comercial@escriba.com.br

[f /escribainformatica](https://www.facebook.com/escribainformatica)

(41) 3091-2600

Indenização pelo uso exclusivo do imóvel de **propriedade comum dos ex-cônjuges**

Karin Rick Rosa*

A realização de divórcio em tabelionatos de notas acontece com relativa frequência. Os números mostram que, passados dez anos da publicação da Lei 11.441/07, os casais que preenchem os requisitos legais preferem a escritura pública para formalizar a extinção do vínculo matrimonial à sentença judicial homologatória.

Tal circunstância exige do tabelião de notas um conhecimento cada vez mais especializado dos temas que versam o Direito de Família. Temas que não são poucos, e que muitas vezes não encontram na lei e na jurisprudência uma resposta uníssona. Nem por isso deve o tabelião de notas abandonar sua função de assessoramento e orientação, característica do notariado do tipo latino e que garantem a independência funcional diferenciando do notariado anglo-saxão, que atua como um mero carimbador. Aliás, por não ser um mero carimbador é que o tabelião de notas precisa ter e manter uma formação jurídica sempre atualizada, tornando-o apto a fornecer o assessoramento e a orientação adequados e assim cumprir com sua função.

Pois bem. Neste contexto, o assunto trazido à análise está relacionado ao Direito de Família, à extinção do vínculo matrimonial, e à possibilidade de cobrança de valor a título de indenização ou aluguel naqueles casos em que um dos cônjuges permanece com o uso exclusivo de um bem comum. No dia 08/02/2017 a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça reconheceu o direito à indenização pelo uso exclusivo de imóvel de propriedade comum de ex-cônjuges no julgamento do REsp 1.250.362 – RS. Os Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Nancy Andrighi (voto-vista) e Luis Felipe Salomão votaram acompanhando o Ministro Relator Raul Araújo. Foram votos vencidos os Ministros Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro. O julgamento foi presidido pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

O argumento adotado pelo Ministro Relator para reconhecer o direito à indenização foi a vedação ao enriquecimento sem causa. Como requisito necessário para que se configure o direito à indenização é preciso que a parte que toca a cada um no divórcio ou separação tenha sido definida por qualquer meio inequívoco. Ou seja, que se tenha como certo o quinhão de cada um. No caso concreto, a divisão do imóvel foi feita na proporção de 50% para cada um, sendo

que o cônjuge que permaneceu, utiliza ou utilizava o bem para residir e também para atividade comercial.

A decisão recorrida, originária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, considerou que enquanto não levada a efeito a partilha dos bens comuns, tem-se o estado denominado de mancomunhão e, em razão deste estado, não cabe indenização ou aluguel ao cônjuge que não está na posse do bem.



O acórdão faz referência expressa, inclusive com a transcrição de ementas, à divergência presente na própria Corte Superior, que por vezes admite a cobrança e outras vezes não, analisando a questão do ponto de vista do exercício da propriedade, se pela mancomunhão ou se pelo condomínio. Há menção, também, ao fato de ser esta uma discussão antiga nos Tribunais.

O momento que configura a mancomunhão



também é objeto de controvérsia, pois uma parte da doutrina entende que a separação extingue o regime de bens e estabelece a mancomunhão, a qual perdura até que se efetive a partilha, enquanto outra parte entende que a mancomunhão deixa de existir com a separação, independentemente de partilha, quando a relação patrimonial entre os ex-cônjuges, então passaria a ser reger pelas regras do condomínio.

Buscando se afastar da discussão mancomunhão/condomínio, para o Ministro Relator Raul Araújo importa menos o modo do exercício do direito de propriedade, se comum ou exclusivo (mancomunhão ou condomínio), e mais a relação de posse. Deste modo, entende que o fato gerador da indenização é a posse exclusiva por um dos ex-cônjuges, independentemente da existência de mancomunhão ou de condomínio, com a ressalva de que este direito não é automático.

No voto vencido, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva cita doutrina para destacar a diferença entre a mancomunhão e o condomínio, que reside no fato de existir, no condomínio, uma fração ideal que permite a alienação ou a oneração do bem, observado o direito de preferência, ao passo que na mancomunhão não existe uma individualização ou delimitação, no sentido de ser possível alienar ou gravar a parte de um ou de outro. Ambos são donos da coisa, de mão comum. O Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva entende que se apenas um dos cônjuges utilizar o bem de forma exclusiva, impedindo de forma concreta ou prática o usufruto do bem pelo outro, independentemente de estar em mancomunhão ou em condomínio, surge o direito ao ressarcimento. Todavia, para o Ministro Cueva, deverá ser analisada a boa-fé do cônjuge que permaneceu no uso exclusivo do bem, ressaltando que nos casos em que um dos cônjuges abdica gratuita e provisoriamente o direito de habitar o bem

comum, ou ainda, quando o fato de as partes não coabitarem o imóvel até a partilha se deve a motivos emocionais ou pessoais impeditivos, o direito à indenização não é inconteste. Analisando a questão sob a ótica da boa-fé, o uso exclusivo poderá configurar ato ilícito, pelo abuso de direito, fazendo surgir o direito à indenização.

O que se observa, pois, é que o direito à indenização pelo uso exclusivo de bem comum por um dos ex-cônjuges tem sido reconhecido pelos Tribunais a partir de linhas de argumentação distintas. Certo, porém, é que a decisão a este respeito deverá sempre levar em consideração as circunstâncias concretas do caso, sem generalizações.

Ao tabelião, reitere-se, incumbe a tarefa de assessor e orientar na inventio do direito e na busca pela *res iusta*^[1].

^[1] DIP, Ricardo. Prudência Notarial. SP: 2012, Quinta Editorial.



*Karin Rick Rosa é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

IRPF Ganhos de Capital Alienação de bem imóvel residencial Hipótese de isenção Condições – Flexibilização

Antonio Herance Filho*

O tema já foi abordado por nós, inclusive, neste importante periódico, mas um fato recente nos impulsiona a revisitar a matéria, tendo em vista a sua relevância para os alienantes de bens imóveis residenciais.

Tratamos, nesta oportunidade, da regra de isenção do imposto sobre a renda que alcança o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

É a regra do artigo 39 da Lei 11.196/2005, que condiciona a fruição da isenção ao que segue:

a) No caso de venda de mais de 1 (um) imóvel, o prazo referido no artigo 39 da Lei nº 11.196/2005 será contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação (§ 1º, do artigo 39 da Lei nº 11.196/2005);

b) A aplicação parcial do produto da venda implicará tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada (§ 2º, do artigo 39 da Lei nº 11.196/2005);

c) No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplicar-se-á ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais (§ 3º, do artigo 39 da Lei nº 11.196/2005);

d) A inobservância das condições acima estabelecidas importará em exigência do imposto com base no ganho de capital,

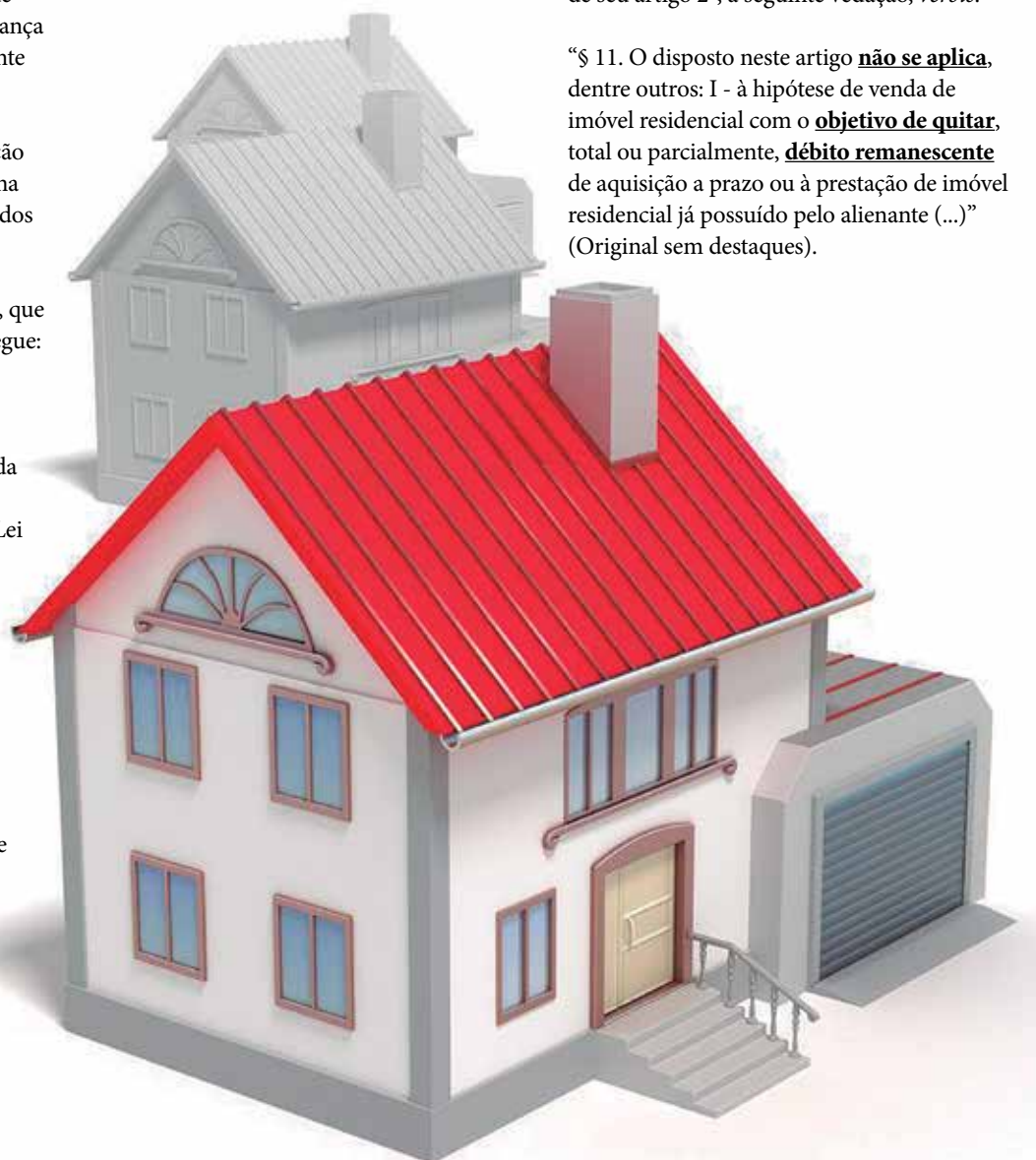
acrescido de juros de mora e de multa (inciso I e II do § 4º, do artigo 39 da Lei nº 11.196/2005); e

e) O contribuinte somente poderá usufruir do benefício de que trata este artigo 1 (uma) vez

a cada 5 (cinco) anos (§ 5º, do artigo 39 da Lei nº 11.196/2005).

Note-se, por oportuno e importante, que essa matéria foi disciplinada, administrativamente, pela Receita Federal do Brasil, por meio da IN-RFB nº 599/2005, ato que trouxe, no § 11, de seu artigo 2º, a seguinte vedação, *verbis*:

“§ 11. O disposto neste artigo **não se aplica**, dentre outros: I - à hipótese de venda de imóvel residencial com o **objetivo de quitar**, total ou parcialmente, **débito remanescente** de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante (...)” (Original sem destaques).



Noutras palavras, a vedação trazida pelo dispositivo, cuja íntegra foi acima reproduzida, significa que o ganho de capital não está isento se o produto da venda de imóvel residencial for utilizado para quitar dívida preexistente, ainda que esta se refira à aquisição de bem imóvel residencial.

Destarte, os contribuintes que usam o produto da venda, quando alienam bens imóveis residenciais para quitar dívidas imobiliárias, relativamente a imóveis residenciais que tenham adquirido, são obrigados a oferecer os ganhos auferidos com a alienação às regras de tributação do IR, por força do dispositivo acima mencionado (IN-RFB nº 599, art. 2º, § 11, inciso I).

Contudo, surge um fato novo que merece oportunas considerações.

O Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.469.478 – SC, em que foi relator o Ministro Herman Benjamin, decide que, por ser ilegal a restrição apresentada pela IN-RFB nº 599/2015 (Artigo 2º, § 11, inciso I), a isenção do Imposto de Renda sobre o ganho de capital nas operações de alienação de imóvel prevista no art. 39, da Lei 11.196/2005 se aplica à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante.

E os argumentos são, realmente, robustos, como se pode ver no excerto a seguir:

“Ou seja, a lei estabeleceu como requisito da isenção do IRPF não propriamente a aquisição de novo imóvel no prazo de 180 dias da venda, mas a **aplicação/utilização**, neste período, do recurso obtido com a venda de imóvel na compra de novo imóvel. Nada mais.

Logo, o verbo nuclear da hipótese de incidência prevista na norma isentiva não foi adquirir, mas sim aplicar na aquisição.

Se o legislador quisesse normatizar como requisito da isenção a aquisição em si do novo imóvel, teria disposto que ‘o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato’, deveria adquirir novo imóvel.

Mas não foi isso que o texto normativo previu. O caput do art. 39, expressamente, estabeleceu que ‘o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, **aplique** o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País’.

E a diferença entre ‘adquirir’ e ‘aplicar na aquisição’, apesar de sutil, é de máxima relevância para a correta interpretação (literal) da norma isentiva veiculada no art. 39 da Lei nº 11.196/05.”

O contribuinte que quiser se fiar na tese esposada pelo precedente aqui examinado poderá deixar de oferecer o ganho auferido à tributação do IR, preenchendo o aplicativo “Ganhos de Capital” e levando as informações relativas ao ganho e ao gozo da isenção também para a Declaração de Ajuste Anual referente ao ano calendário em que a alienação tenha sido realizada.

E se vier a ser intimado pelo Fisco a recolher o tributo deverá discutir a matéria, de início, impugnando o lançamento de ofício no tempo previsto na legislação e se for o caso, buscando a guarida do Poder Judiciário.



*Antonio Herance Filho é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, diretor do Grupo Serac

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”



SEGURANÇA COMPROVADA
A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Excelência no atendimento faz 10 anos

Gilberto Cavicchioli*

Há dez anos, em 2007, tive a satisfação de apresentar o 1º treinamento sobre Excelência no Atendimento ao Cliente aos tabeliães do estado de São Paulo, capital e regional.

Nessa época, embora eu já acumulasse alguma experiência sobre o tema “atendimento ao cliente”, o desafio para entender e atender o mundo das atividades extrajudiciais operado por notários e registradores, exigiu um estudo atencioso de suas particularidades a fim de elaborar um trabalho digno direcionado às populações para usufruir de atendimento de qualidade.

Naquele início de trabalhos, foi decidido junto com a equipe do Colégio Notarial do Brasil - Seção SP, que visitas aos cartórios seriam importantes a fim de entender e “sentir”, *in loco*, a realidade dos usuários e dos funcionários. O desafio era levar a realidade dos fatos, conhecer histórias vivenciadas em circunstâncias em que nem sempre predomina a paz e a harmonia e, dali, transmiti-las nos treinamentos de forma que sensibilizasse os participantes e que fossem promovidas as mudanças de comportamento visando a satisfação dos clientes internos e externos.

A coluna Ponto de Vista do **Jornal do Notário** tem sido, desde então, um espaço aberto, um canal de comunicação importante para levar aos seus leitores as novas ideias de gestão praticadas nas empresas de serviços de outros setores da economia.

Algo que sempre me impressionou – e que me impressiona até hoje – é a paixão como os funcionários das serventias encaram suas atribuições e responsabilidades na atividade que desempenham junto à população. Encontramos na atividade extrajudicial algo incomum e notável no mundo empresarial de hoje, que são funcionários com 20, 30, 40 anos ou mais de dedicação ao mesmo cartório e que permanecem trabalhando com grande empenho, motivação e qualidade.

A distribuição de renda e o desenvolvimento humano e econômico não são equânimes nas regiões brasileiras. Somando-se a isso,

o grande número de serventias deficitárias, torna, portanto, os treinamentos peculiares em cada região por motivos diversos, como especificidades da legislação, processos de estatização e dificuldades das populações locais.

Passei a conhecer algumas particularidades das atividades extrajudiciais dos tabeliães, seus desafios enormes e a conviver com as necessidades e expectativas dos usuários e dos clientes internos, os funcionários do cartório. Conheci pessoas muito interessantes nas capitais e cidades do interior, que me dão – e continuam dando – lições preciosas de humildade, cidadania e esperança em melhorar a qualidade de vida que o ato notarial protagoniza com tanto talento e propriedade.

Ao longo desses dez anos, os concursos públicos baseados na meritocracia se sucederam em várias unidades federativas do país. Com isso, tabeliães recém-empossados assumem suas serventias com muita garra, com vontade de deixar uma marca. Elevar a qualidade no atendimento ao cliente esteve sempre na prioridade das pautas de melhorias nas serventias.

Afirmo com toda tranquilidade que todos os cartórios que conheço, e que por decisão dos seus tabeliães investiram na modernização das instalações físicas, na implantação de *softwares* de controle e gestão e nos incentivos à capacitação dos funcionários com treinamentos presenciais e à distância (conhecidos como EAD), obtiveram o retorno de seus investimentos. Na forma de *feedbacks* positivos, vem à tona a maior satisfação dos usuários motivados pela melhoria no atendimento, o aumento no número de atos praticados e certamente, nos ganhos de receita.

Quero compartilhar com o caro leitor a conscientização das serventias extrajudiciais em relação à sustentabilidade do meio ambiente. O “cartório verde”, ou “eco-cartório” como se diz nas palestras, criam alternativas para reduzir desperdícios e aproveitar

melhor os materiais de trabalho e recursos como água de reuso, equipamentos de menor consumo de energia, construção de bicicletários, melhorias de *layout*, para citar apenas algumas.

Ao longo desses dez anos, a maior atenção dos tabeliães concentrava-se no ganho de competências técnicas, operacionais, necessárias para o andamento do cotidiano do cartório. Atualmente constata-se um equilíbrio entre essas competências técnicas aliadas às competências comportamentais – adoção de trabalho em equipe, desenvolvimento de líderes –, com competências estratégicas, como pensamento sistêmico, visão de processos e empreendedorismo, dentre outras.

Tivemos nesses dez anos avanços imensos com a digitalização de documentos, os portais para usuários, CRC Judicial, E-protocolo e tantas outras inovações. Que nos próximos dez, a atividade notarial continue se atualizando, focada nas expectativas dos usuários, atendendo com qualidade e reforçando cada vez mais seu fundamental papel junto à sociedade brasileira.

Ficamos por aqui. Um abraço.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro *O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*.

maio a julho*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Pará, Maranhão, Rondônia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo.

6/5/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Sorocaba

11/5 a 14/5/2017

Reuniões Institucionais da UINL
Local: Tbilisi (Geórgia)

13/5/2017

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: São Paulo

13/5/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Campinas

20/5/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Araçatuba



2/6 a 4/6/2017

46° Congresso da União Notarial da Turquia
Local: Ancara (Turquia)

14/6 a 16/6/2017

XXII Congresso Notarial Brasileiro
Local: João Pessoa (PB)

17/6/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: São Paulo

24/6/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Santos

25/5 a 28/5/2017

15ª Olimpíadas Notariais
Local: Mszana Dolna (Polônia)

27/5/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: São José dos Campos

*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações

**HÁ 20 ANOS
ENTREGANDO SOLUÇÕES AOS
TABELIÃES DE CARTÓRIO**



A Transmaje é uma transportadora de entregas rápidas, especializada na entrega das intimações dos cartórios de protesto.

Atuamos em conformidade às **previsões legais**, possuindo uma **equipe** especialmente **treinada** para realização dos serviços de entregas.

Atendemos em todo o Estado de São Paulo.

Garantimos a qualidade e eficiência dos serviços prestados

@contato@transmaje.com.br | 📞 (19) 3241-2841
🌐 www.transmaje.com.br | 📞 (19) 3242-9293



Na lavratura de escritura de união estável é obrigatória a adoção do regime da separação legal de bens quando um dos conviventes contar com mais de 70 anos de idade?

Rafael Depieri*

A união estável é uma situação de fato, na qual duas pessoas mantêm uma relação configurada na “convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”^[1]. E por ser um instituto não oriundo de um ato jurídico constitutivo, como o casamento, torna-se dificultosa a comprovação de sua existência jurídica, ou seja, depende de decisão judicial sempre que houver dúvida quanto ao seu termo inicial e, quando for o caso, à sua dissolução.

Nessa linha, é permitido aos conviventes declarar, por meio de escritura pública ou até por instrumento particular, que convivem em união estável, inclusive indicando a época do início do relacionamento, cabendo ao tabelião de notas tão somente reconhecer a capacidade e a livre manifestação das partes, sendo-lhe vedada a aferição da veracidade dos fatos alegados pelos conviventes, os quais poderão ser comprovados ou contestados judicialmente.

Interessante observar que a declaração da união estável será sempre posterior ao início da relação, uma vez que é praticamente impossível que as partes primeiro façam o contrato para só depois começarem a se unir pública, duradoura e continuamente. Evidente que não terá esse contrato de união estável efeito constitutivo, mas sim meramente declaratório do que as partes já vêm vivendo e que, naquele momento, perceberam-se naquela situação jurídica e resolveram declará-la em uma escritura pública, inclusive indicando o regime de bens.

Assim, o regime de bens não necessariamente se aplicará ao momento posterior da assinatura da escritura união estável. Isto porque se trata de ato declaratório no qual as partes buscam reconhecer uma situação já constituída.

Nesse sentido, a aplicação ou não do regime legal da separação obrigatória de bens irá depender da idade dos conviventes no início da relação declarada na escritura pública, independente da data da lavratura do ato notarial, ou seja, caso no marco inicial da união um dos conviventes já seja septuagenário deverá ser adotado obrigatoriamente o regime da separação de bens (art. 1.641, II, do CC/02), conforme reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça^[2].

Da mesma forma, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Paulista recentemente decidiu, em expediente que discutia o registro de uma escritura de união estável no Livro E do Registro Civil, que é a idade dos conviventes no início da união que importa para eventual imposição do regime da separação, independente da data da lavratura ao ato notarial, *in verbis*:

União Estável – Regime de Separação Obrigatória – Segundo a jurisprudência do E. STJ, aplica-se à união estável o art. 1.641, II, do CC – É a idade dos conviventes no início da convivência que importa para eventual imposição do regime de separação de bens, sendo irrelevante o momento em que eventualmente venham a formalizar a união, por meio de escritura pública – Salvo

raras exceções, não cabe ao Tabelião ou ao Registrador colher provas da veracidade das idades que os conviventes declararem por ocasião da escritura pública de união estável – Recurso desprovido. (CGJ-SP – Processo 1000633-29.2016.8.26.0100, Relator: Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, Data de Julgamento: 13/10/2016, Data de Publicação: DJ: 21/11/2016)

Curioso ainda observar que a decisão foi mais além, firmando entendimento de que qualquer alteração no regime de bens de casais em união estável só pode ser feita por decisão judicial, conforme trecho do Parecer de lavra do Exmo. Juiz Iberê de Castro Dias:

“... Assim como acontece com o casamento (art. 1639, §2º, do CC), o regime de bens vigente entre os conviventes quando do início da união estável somente poderá ser alterado por decisão judicial.” (grifo nosso)



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnsbp.org.br

^[1] CC/02 - Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

^[2] REsp 1171820/PR; AgRg no REsp 675912/SC; REsp 1403419/MG; REsp 1369860/PR; REsp 646259/RS.

“Se tu sentires enxuto frente à vida,
amigo... Impotente frente a um
problema... Preste atenção: alargue o
coração e abra as asas da aloma... Tu
veras o tamanho do seu voo”

Renata Carone Sborgia

1

Encontraram com ele no sub-solo.

Será????!!!

O correto é: subsolo

Regra fácil: conforme a nova grafia - Tópico gramatical: hífen

O hífen em formações por prefixação

Em formações com prefixos, quando temos prefixo + vocábulo, formando uma nova palavra, usa-se hífen com os prefixos “ab-”, “ob-”, “sob-” e “sub-”, quando o segundo elemento começa por “b”, “h” ou “r”:

ab-rogar	sub-hepático
ab-reação	sub-base
ob-rogar	sub-bibliotecário
sob-bosque	sub-ramo
sob-roda	sub-reino

Quando o segundo elemento começar por qualquer outra letra, obviamente dispensa-se o hífen:

abjurar	subestação
obtemperar	subchefe
sobestar	submundo
sobpor	subsolo

Saiba mais:

Há casos de formas variantes, como “abrupto” e “ab-rupto”. O VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa) registra ambas como válidas, da mesma forma que os dicionários, dando preferência à forma “ab-rupto”.

Também “subumano” e “sub-humano” são ambas aceitas e registradas, dando os dicionários preferência à forma com hífen. Mas lembrando que com esses prefixos usa-se hífen quando o segundo elemento inicia por “b”, “h” ou “r”, não tem como errar na hora da escrita!

2

Eles são um casca-grossos.

...são cascas-gossas com o português também!!!

O correto:

Plural: cascas-grossas

A palavra “casca-grossa” é adjetivo e substantivo de dois gêneros: cas.ca-GROS.sa.

Substantivo comum de dois gêneros são os substantivos que apresentam uma só forma para o gênero masculino e o gênero feminino, sendo a distinção de gênero feita através dos artigos o, a, um, uma ou de outros determinantes.

Indivíduo que mostra incivildade, falta de educação; grosseiro, rude, mal-educado. Trata-se de palavra de uso informal.

Dica ortográfica fácil para compreender o uso correto:

Uma das situações de uso do hífen é em compostos por justaposição que não contêm formas de ligação e cujos elementos constituem uma unidade sintagmática (combinação que não se pode alterar) e semântica (de significado), mantendo acentuação própria.

Tem-se, desse modo, uma nova palavra cujos elementos sofrem, como resultado da composição, alteração de sentido, sendo que, às vezes, a unidade adquire uma significação inteiramente nova em relação aos elementos que a formam.

No caso da palavra composta “casca-grossa”, se considerarmos seus elementos separadamente, “casca grossa”, teremos a simples sequência de substantivo seguido de adjetivo, com sentido literal, ou seja, camada espessa. Já quando justapomos esses dois vocábulos, ligando-os por hífen, o composto ganha um sentido inteiramente novo, não tendo mais o significado primeiro, mas sim o de um indivíduo rude, grosseiro, mal-educado no trato com as pessoas. E o hífen indica justamente essa mudança de sentido.

Outros exemplos: amor-perfeito, bate-boca, cata-vento, dedo-duro, meia-calça, porta-retratos, sangue-frio, sexta-feira.

3

A longo prazo, serão necessárias mudanças.

Com certeza!!! Especialmente no uso correto da expressão!!!

O correto é: em longo prazo.

Dica fácil: para indicar o tempo em que algo será feito, a preposição é em, assim como ocorre na frase: Em que prazo você faz isso? Em longo prazo.

Obs.: importante - Independentemente da duração do prazo – curto, médio, longo – recomendam vários gramáticos (RECOMENDO!!!) que se utilize “em”. Por quê? Pela impossibilidade do emprego da preposição “a” a respostas de perguntas como: “Em que prazo a reforma terminará?”, “em que prazo será entregue o carro?”.

Respostas: “em dez dias”, “em um mês”.

Da mesma forma, pergunta-se “em quanto tempo sua casa ficará pronta” e não “a quanto tempo sua casa ficará pronta?”. A preposição, portanto, é a mesma usada em “em quanto tempo?”, “em que período?”.

Deixo claro: defendo a corrente dos gramáticos!!!



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

Congresso e exposição são destaques na mídia

Crescimento da procura por união estável também teve repercussão

Nos meses de março e abril, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram o XX Congresso Paulista de Direito Notarial, a exposição Memórias Notarias apresentada no evento e o aumento da demanda na procura por união estável no lugar de casamento.

Em reportagem divulgada pelo Jornal Hoje (TV Globo) no dia 1º de março, foram apresentados dados acerca da mudança de comportamento dos casais brasileiros, observada por meio do aumento da demanda de uniões estáveis em relação a casamentos. O levantamento realizado entre os anos de 2011 a 2015 revela que o número de uniões estáveis aumentou em 57% enquanto o casamento cresceu 10%. Em entrevista concedida à Globo, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito da Capital - Nossa Senhora do Ó, Rodrigo Dantas, afirmou que “não há necessidade de testemunhas, ao passo que o casamento não só exige duas testemunhas, como exige também declaração das mesmas de que não há impedimento para a celebração do matrimônio. O rigor formal exigido pela lei é menor.”

O XX Congresso Paulista de Direito Notarial foi divulgado por dois grandes portais da esfera jurídica. O primeiro foi o portal Migalhas, que no dia 16 de março publicou matéria com programação, palestrantes e os assuntos que seriam abordados em cada painel. O evento também foi repercutido pelo portal da OAB/SP no dia 28 de março, convidando todos os profissionais do ramo do Direito a participarem. O lançamento da exposição “Memórias Notariais”, que reúne uma série de documentos históricos inéditos, que recontam a história de lugares e personalidades paulistas por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas, foi divulgada pelo portal Terra com detalhes e algumas curiosidades das escrituras resgatadas. A atração ficou exposta nos dias 31 de março e 1º abril, no Sheraton São Paulo WTC Hotel, durante o XX Congresso Paulista de Direito Notarial, para os participantes do evento e para a imprensa.





MÍDIAS SOCIAIS

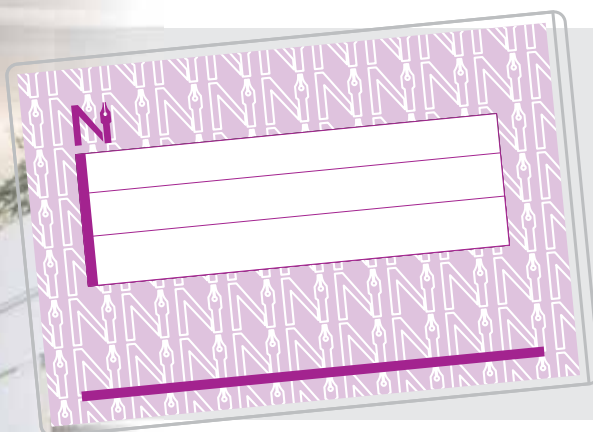
Na página do Facebook do CNB/SP, o *post* que mais trouxe repercussão foi sobre os tipos de inventário. Com 77.975 pessoas alcançadas,

2.858 reações e 903 compartilhamentos, a publicação ressalta as principais diferenças entre os inventários judicial e extrajudicial, o Provimento CG nº 37/2016 que permite a lavratura de escritura de inventário e partilha com testamento, desde que expressamente autorizado pelo juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura e cumprimento de testamento.

Nas redes o CNB/SP permanece em ascensão. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação conta com 40.653 fãs. Destaque também para o Instagram institucional, que já se aproxima de 1.700 seguidores e, ainda, para o LinkedIn, mais uma ferramenta criada pelo Colégio Notarial para a disseminação da atividade notarial.

Siga-nos nas redes sociais:

 /colegionotarialdobrasilsp
 @colegionotarialdobrasilsp
 @CNBSP_oficial
 Colégio Notarial do Brasil -
Seção São Paulo



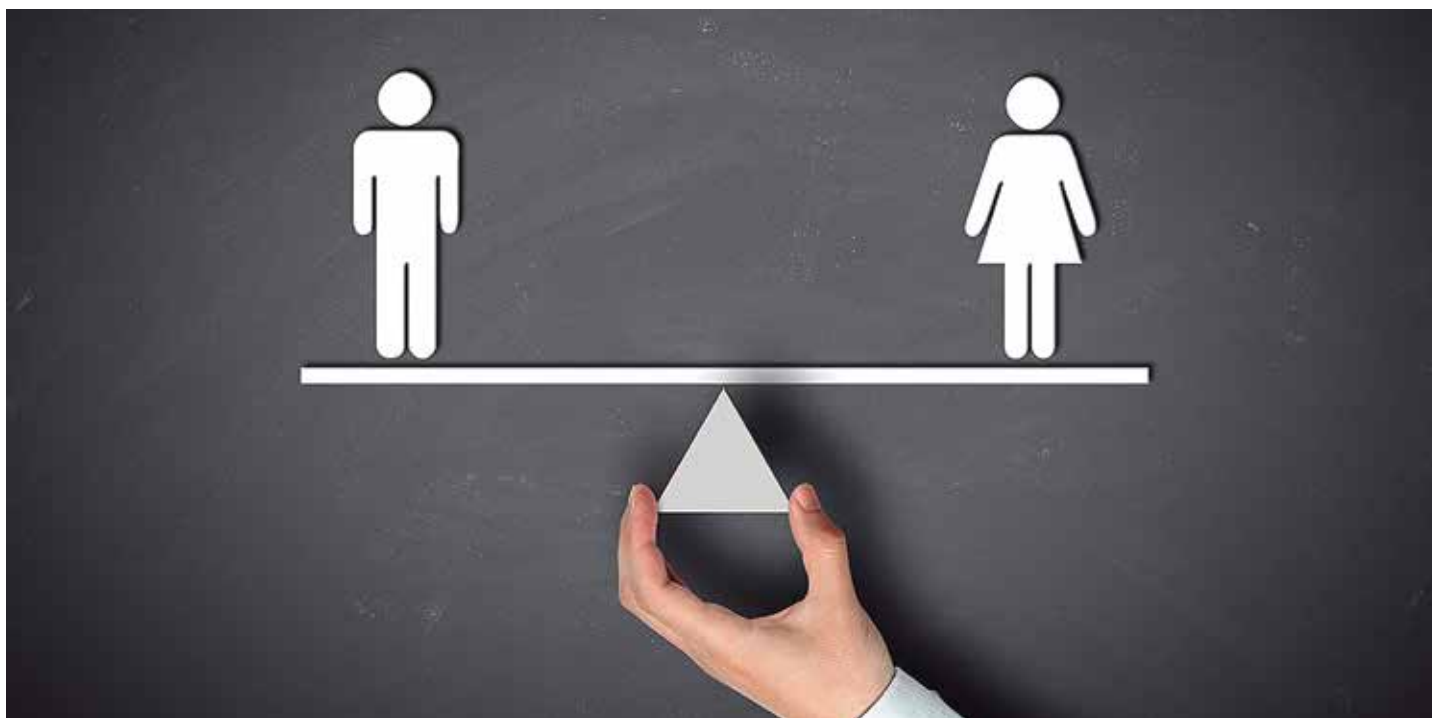
Mantenha seus
arquivos organizados
e conservados com os
**protetores
de fichas**
da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Direitos **garantidos**



Conheça o trabalho do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher e sua ligação com os cartórios de notas

Há exatos 107 anos, um grupo de mulheres entrou para a história por uma revolução cujos motivos são lembrados, principalmente, no dia 8 de março. Desde então mulheres de todo o mundo vem conquistando seus direitos na constante luta pela igualdade de gênero e salarial.

Atualmente, pode-se dizer que uma das instituições que chegam mais perto dessa luta diária pelos direitos da mulher é a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP) por meio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem).

Com atuação pela efetivação do princípio da igualdade de gênero, com especial enfoque em políticas públicas que combatam discriminações sofridas por mulheres, o núcleo possui atuação de destaque na aplicação da Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A defensora pública coordenadora do Nudem, Ana Rita Souza Prata, destaca a importância da atuação do núcleo. “Vale ressaltar

que a violência contra a mulher é muito mais que a violência doméstica, apesar dessa ainda ser a forma de violência que mais aparece nos nossos atendimentos, contudo, atuamos em outros casos de violência, como a violência obstétrica, a garantia de direitos sexuais e reprodutivos, o acesso à saúde, a educação não sexista, entre outros casos”, afirma.

Um dos projetos desenvolvidos pelo órgão é denominado Mães em Cárcere, uma política da Defensoria Pública que alia diversas frentes de trabalho para as mulheres que estão presas e sejam mães ou estejam grávidas, definida pela Deliberação CSDP nº 291, de 14 de fevereiro de 2014. O objetivo da mesma é garantir os direitos da mãe presa e de seus filhos, como a convivência familiar e o direito à amamentação.

“O trabalho deste núcleo é fundamental pela delicadeza do tema. Muitas mulheres que sofrem violência das mais diversas naturezas não se sentem seguras a procurar

diretamente uma autoridade policial. Ao procurar primeiramente a defensoria, elas podem ter todas as informações, assegura-

rem-se da conveniência ou não de tomar essa ou aquela atitude, serão orientadas acerca de todos os seus direitos em uma etapa diferente ou paralela da esfera policial”, afirma a 29ª Tabeliã de Notas da Capital, Priscila Agapito.

No âmbito notarial a luta por igualdade também se faz presente. No que diz respeito às lavraturas de escrituras públicas como atas notariais, a tabeliã discorre sobre a falta da alternativa de sigilo dos documentos. “Enquanto não houver a possibilidade de sigilo das escrituras públicas que digam respeito à intimidade, vida privada e direito familiar das pessoas, muitos casos deixarão de ser assegurados pela ata notarial, pois expor a violência publicamente, por vezes, é uma segunda violência”, diz.

Ainda sobre a violação da intimidade, a Agapito completa. “Quando se trata de violência psicológica, coação etc., é mais comum haver procura para a feitura da ata, mas em casos de violência física é muito raro, dada a gravidade do fato, normalmente a comunicação é feita diretamente ao Delegado de Polícia. Porém, não há vedação para a lavratura de ata notarial de ato ilícito”, conclui.

Aplicativos administrativos

Conheça dez aplicativos para otimizar tempo e controlar gastos

Q

uando um tabelião assume uma serventia, além de exercer todas as atribuições de um cartório de notas, deve gerir da melhor forma possível o local. Pensando nisso e na otimização de tempo necessária para a organização de suas tarefas, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) preparou uma lista com alguns aplicativos que podem facilitar o dia a dia. Veja abaixo:



ECONOMIZE TEMPO E DINHEIRO!

1. VAH

O App VAH compara todos os aplicativos de táxi (como 99 Taxi, Easy Taxi e outros) e transporte privado (como Uber, Cabify etc). Dessa forma, o usuário pode escolher a opção mais barata ou a mais rápida, de acordo com a sua necessidade. Além disso, o VAH alerta sobre as promoções do dia de cada uma dessas empresas, elencando *vouchers* e cupons com desconto.

Disponível para Android e iOS.



2. GUIA BOLSO

O Guia Bolso tem uma tecnologia de conexão com os bancos que puxa automaticamente todas as suas informações financeiras e coloca em um único lugar de forma organizada e gráfica. Como tudo é automático, o usuário pode começar a controlar o orçamento imediatamente, com apenas alguns cliques. A tecnologia do Guia Bolso já é utilizada por milhões de pessoas no mundo que procuram inteligência para suas decisões financeiras e pela primeira vez está sendo lançada no Brasil.

Disponível para Android e iOS.



3. VADE MECUM

Tenha toda a comodidade de um Vade Mecum Jurídico no seu *smartphone*, o qual irá te auxiliar no estudo, provas e se torna preparado para situações corriqueiras. O App apresenta todas as suas legislações pré-categorizadas nas áreas de: cível, trabalhista, tributário, penal, previdenciário, constitucional, administrativo, empresarial, ambiental, consumidor, internacional e militar.

Disponível para Android e iOS.



4. DEBATES NOTARIAIS

O aplicativo desenvolvido pelo CNB/SP foi desenvolvido para discutir assuntos relacionados ao notariado. A principal função é a possibilidade do envio de perguntas e respostas on-line, agrupadas em assuntos específicos organizados. Também é possível acompanhar em tempo real as reuniões de associados e cursos através da aba Webmeeting, ter acesso às informações e orientações jurídicas por meio do Mural, enviar e responder a Mensagens Privadas, seguir Mensagens Urgentes e participar de Debates.

Disponível para Android e iOS.



5. FLIPBOARD

É um serviço premiado que reúne notícias, histórias e conversas sobre qualquer um de seus interesses. Com uma variedade de interesses para explorar e pessoas para seguir, há sempre alguma coisa interessante – de fotografia a notícias, viagens à tecnologia, *design* e comida. O usuário pode ainda criar as suas próprias revistas personalizadas, colecionando histórias, imagens e vídeos curtidos. É possível também definir sua revista como pública ou privada, e ainda criar uma de grupo, convidando outras pessoas a colaborarem com a sua já criada revista .

Disponível para Android e iOS.



6. BILLS

A ferramenta organiza as contas que devem ser pagas em cada dia do mês. É possível classificar os documentos por categoria e manter atualizado o status da despesa — se já foi paga, se está agendada ou se ainda vai entrar na planilha. O *software* também permite cadastrar o pagamento de impostos.

Disponível para Android e iOS.



7. IEPTB

O aplicativo permite a realização de consultas gratuitas de protesto utilizando como parâmetro o CPF/CNPJ, oferece informações sobre o serviço de protesto (como proceder para protestar um título ou cancelar um título protesto).

Disponível para Android e iOS.



8. CAMSCANNER

É um aplicativo para *smartphone* que digitaliza documentos – basta tirar uma foto com a câmera do celular. Ele ajusta a página e aplica efeitos de correção na imagem para que o texto fique mais legível. A ferramenta permite ajustar a posição do papel e enviar o resultado para programas como o Dropbox ou o Box, que funcionam como um *backup* na internet. Os documentos digitalizados ganham uma marca-d'água.

Disponível para Android e iOS.



9. SAMCARD

Para quem participa de muitas reuniões, eventos fora da empresa ou almoços de negócios – e, nessas ocasiões, vai juntando pilhas de cartões de visita. Nem sempre dá tempo de passar todos esses contatos para a agenda. Usando a câmera do iPhone, o SamCard captura esses dados e os transfere automaticamente para a agenda de contatos do celular.

Disponível apenas para iOS.



10. TINY

O Tiny é um software *on-line* que permite a uma empresa gerenciar as compras e controlar os estoques. Além disso, o aplicativo ajuda a manter todas as informações financeiras do negócio organizadas num só lugar – como contas a receber e a pagar, orçamentos de fornecedores, fluxo de caixa, gestão de propostas comerciais e comissões de vendedores.

Disponível apenas para iOS.

A revolução da Internet das Coisas

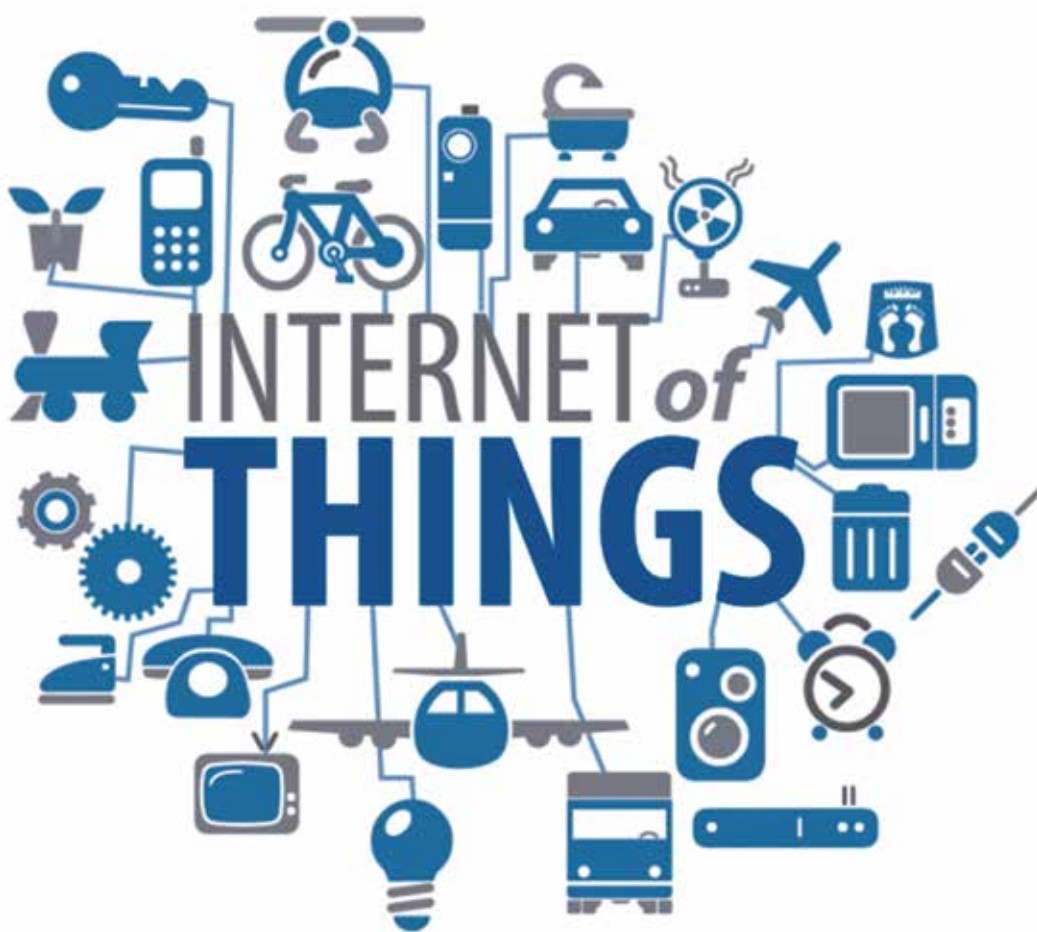
Joelson Sell*

Um dispositivo instalado no corpo do paciente é capaz de monitorar alterações de saúde e avisar automaticamente o médico. Um sensor consegue controlar a temperatura e a umidade do servidor de uma empresa e avisar o setor de manutenção sobre qualquer mudança que venha a comprometer a operação dos equipamentos. Uma roupa especial para a prática de esportes está apta a monitorar o desempenho do atleta, indicando velocidade, distância e localização do usuário. Essa rede de dispositivos conectados que se comunica de forma autônoma é conhecida como Internet das Coisas ou IoT (do inglês, *Internet of Things*).

Automação e eficiência aplicadas à rotina das pessoas, visando melhorar o desempenho pessoal e profissional, definem bem a função da IoT na sociedade atual. Há quem diga que a Internet das Coisas tem grande potencial para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Mas a aplicabilidade é diversa, podendo alcançar desde o setor de saúde, como o industrial e até mesmo contribuir com o trabalho dos notários e registradores. É uma área em constante expansão. Levantamento da consultoria IHS aponta que devemos atingir a marca de 75,4 bilhões de dispositivos conectados em 2025, contra 15,4 bilhões em 2015.

Mas junto com a proposta revolucionária, a IoT traz outros pontos sensíveis que precisam ser discutidos com atenção, como a evolução da internet e a criação de uma nova geração de IPs, além da segurança e a privacidade dos dados gerados. As perguntas mais recorrentes são: Quem terá acesso a essas informações? Como serão feitas as permissões de consulta? E ainda: a quem cabe a função de regular e regulamentar o uso da IoT? – um dos questionamentos que ganhou destaque recentemente, pois em dezembro de 2016, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) abriu consulta pública sobre o tema.

A intenção do governo é elaborar o Plano Nacional de Internet das Coisas e planejar ações e investimentos até 2022, incentivando o desenvolvimento tecnológico, a aplicabili-



dade no cotidiano da população, a geração de empregos e, conseqüentemente, a movimentação da economia nacional. Pesquisa realizada pela consultoria IDC Brasil ilustra essa intenção. Segundo o levantamento, os investimentos em projetos de inovação e transformação digital pela iniciativa privada devem ser retomados este ano. E a IoT é uma das principais ferramentas em destaque.

A certeza que se tem até o momento é que a Internet das Coisas está cada vez mais presente na vida das pessoas. E isso atinge também o trabalho dos notários e registradores, que precisam se adaptar a essas novas tecnologias – seja investindo em formas de armazenamento de dados ou no monitoramento dessas informações por dispositivos conectados e autômatos. Muito em breve um sistema utilizado por um notário poderá se conectar com outro sistema utilizado por um registro de imóveis e será capaz de realizar pesquisas automáticas para obtenção dos dados do imóvel, certificação da propriedade e apuração da existência de ônus – tudo isso

sem intervenção humana.

Todas as instituições, sejam grandes ou pequenas, que investirem desde já na incorporação de IoT em suas rotinas saem na frente e tendem a conquistar uma nova parcela de consumidores, formada por aqueles que buscam praticidade, baixo custo e informação especializada ao alcance de um clique.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

O papel da biometria na Certificação Digital

Vera Matos*

A AC Notarial já está realizando a coleta biométrica em 100% das requisições de certificados digitais! A obrigatoriedade da coleta biométrica foi aplicada para todas as Autoridades Certificadoras credenciadas na ICP-Brasil pela Resolução nº 114, publicada pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil em Diário Oficial da União (DOU) em 30/09/2015.

A normativa foi proposta a partir da necessidade de aprimoramento dos mecanismos de segurança em relação à verificação da identidade do requerente de um certificado e considerando que o uso de um sistema biométrico é um dos instrumentos mais eficazes para identificar um indivíduo no ato de emissão do certificado digital, de acordo com o texto da Resolução publicado em DOU.

Visando garantir a continuidade da atuação dos cartórios credenciados para atender aos solicitantes de certificados digitais em conformidade com as normas da ICP-Brasil, a AC Notarial vinculou-se a um Prestador de Serviço Biométrico (PSBio) devidamente credenciado e homologado junto à ICP-Brasil. De acordo com a Resolução nº 114, PSBios são

“entidades com capacidade técnica para realizar a identificação (1:N) biométrica, tornando um registro/requerente único em um ou mais bancos/sistemas de dados biométrico para toda ICP-Brasil, e a verificação (1:1) biométrica do requerente de um certificado digital a comparação de uma biometria, que possua característica perene e unívoca, de acordo com os padrões internacionais de uso, como, por exemplo, impressão digital, face, íris, voz, coletada no processo de emissão do certificado digital com outra que está armazenada, com o mesmo registro/indexador deste requerente, em um ou mais bancos/sistemas de dados biométrico da ICP-Brasil, como estabelecido no DOC-ICP-05.03 [16], bem como os descritos neste documento.”

A AC Notarial foi uma das pioneiras na adequação de seus procedimentos à normativa, distribuindo os kits de coleta biométrica



gratuitamente aos tabelionatos que prestam os serviços de Certificação Digital e disponibilizando treinamentos gratuitos. Por atuar com um PSBio devidamente credenciado junto à ICP-Brasil, os notários possuem maior garantia de segurança na identificação dos requisitantes de certificados digitais, pois além sua experiência com a qualificação dos documentos de identidade, os dados biométricos desse cliente também são consultados na base do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Os interessados em fazer parte da rede de atendimento da AC Notarial, poderão solicitar informações mais detalhadas por e-mail: acnotarial@redeicpbrasil.com.br.



***Vera Matos** é gestora de rede cartorária da AC Notarial, atua há 12 anos no segmento de certificação digital, sendo responsável pela condução do credenciamento de mais de 200 entidades no âmbito da Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

De portas abertas

Pioneira nas mudanças implantadas no tabelionato de Piracicaba, a notária Márcia Franco revela o segredo para a excelência

Após 32 anos de atuação em registro civil, passando de auxiliar a titular, a 3ª Tabeliã de Notas da Comarca de Piracicaba, Márcia B. Zanoni Franco, encontrou sua vocação no âmbito notarial. “O Registro Civil foi uma escola maravilhosa, que me proveu de inestimável aprendizado. Mas o dinamismo e os desafios da atividade notarial sempre me seduziram mais”, afirma.

De investimentos operacionais como compra de computadores e *softwares*, instalações de programas e intensa assistência técnica/profissional até a contratação de profissionais especializados na área administrativa, inúmeras mudanças foram efetuadas pela notária desde que assumiu a serventia há sete anos. A quebra de padrões também faz parte da trajetória de Márcia desde sua posse. “Na comarca só havia tabeliães homens e a população local não estava acostumada a tratar com mulheres nessa atividade. Foi feito um trabalho de ‘formiguinha’, de introdução e aceitação lentas”, ressalta.

Ainda sobre as modificações na serventia, a tabeliã agradece. “A aceitação pela população da cidade aumentou muito, satisfeita com os nossos conhecimentos, serviços, postura profissional e ética. O exercício de nossas atividades tem saído a contento”.

Consciente da influência exercida através



► Localizado no centro de Piracicaba, o 3º Tabelionato de Notas tem como prioridade a prestação de serviço rápida, eficaz e diferenciada

das inovações implementadas desde que assumiu o cartório de Piracicaba, Márcia orgulha-se do trabalho desenvolvido por ela e sua equipe. Hoje, as instalações de todos os tabelionatos da cidade estão mudadas e modernizadas. “A interação com a comunidade é a mola propulsora da atividade. O cliente deve buscar o notário para diminuir suas dúvidas e ser acolhido não somente quando já efetuou uma negociação, mas principal-

mente antes. E para isso as portas têm de estar sempre abertas, acolhedoras para dissipar dúvidas e questionamentos”, afirma.

Escolhido pelo desafio de arraigar uma visão nova e diferenciada da atividade notarial, o tabelionato conta atualmente com 40 funcionários que atendem uma média de 300 a 320 pessoas por dia. Para manter a qualidade do serviço prestado à população, a serventia incentiva e proporciona meios para que os funcionários busquem a graduação superior, em especial na área do Direito. Além disso, eles têm acesso aos meios de comunicação com os órgãos e atividades da classe.

Quanto ao futuro do cartório, Márcia revela que pretende continuar com as tecnologias já aplicadas e lista algumas delas. “Os serviços de autenticação digital com utilização do sistema Cenad; recursos audiovisuais para atendimento aos deficientes auditivos com integração do sistema fornecido pela Anoreg/SP. Praticamos e adotamos, também, o serviço de trâmite de certidões entre cartórios, oferecido pela Censec, que facilita, agiliza e atende às nossas necessidades de serviço, bem como a dos demais notários”, sintetiza.



► A tabeliã Márcia Franco conta com 40 funcionários em sua equipe que atende uma média de 300 pessoas por dia

Livro



Memória Feminina: Mulheres na História, História de Mulheres

O livro homenageia brasileiras que contribuíram e contribuem para a construção da história e da cultura do País. A obra reúne uma seleção sobre 18 mulheres de diversas áreas (música, jornalismo, artes plásticas, ativismo político, ciências, proteção do patrimônio, luta pela igualdade de gênero), das mais variadas regiões do Brasil, cujas contribuições se encontram, em sua maioria, representadas em museus e espaços de memória. Escritos por pesquisadores de diversas instituições, os textos selecionados buscam desconstruir preconceitos que restringiram a presença das mulheres em nossa História, retratando brasileiras com origens e trajetórias tão diversas quanto Lygia Pape, Lia de Itamaracá, Dona Santa e Mãe Biu.

Autor: Maria Elisabete Arruda de Assis e Tais Valente dos Santos

Editora: Editora Massangana

Ano: 2016

Páginas: 246

Um Limite Entre Nós

Baseado na peça teatral escrita por August Wilson, o filme que foi indicado a quatro categorias no Oscar 2017 retrata a história de um jogador de beisebol aposentado que sonhava em se tornar uma grande estrela do esporte durante sua infância, mas que passou a trabalhar como coletor de lixo para sobreviver. Com a premiada atriz Viola Davis (vencedora do Oscar de melhor atriz coadjuvante pela atuação nesse filme), a obra gira em torno da vida de Troy Maxson (Denzel Washington) e os conflitos que permeiam suas relações sociais e familiares.

Gênero: drama

País/ano: EUA/2016

Direção: Denzel Washington

Classificação: 14 anos



Filme

Teatro



Os Miseráveis

Baseado no clássico romance de Victor Hugo, o espetáculo, em contraste com o cenário da França do século XIX, conta uma história fascinante de sonhos, amor, paixão, sacrifício e redenção – um testemunho atemporal para a sobrevivência do espírito humano.

Quando: 10 de março a 30 de julho

Local: Teatro Renault

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 411 República – São Paulo – SP

Entrada: R\$ 25,00 a R\$ 330,00

Classificação: 12 anos

**SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.**

**CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



 **AC**
NOTARIAL